

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

**O PERFIL DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO
DO TRABALHO INFANTIL (PETI) DA REGIÃO SUL DE FLORIANÓPOLIS**

**Florianópolis – SC
2008/2**

CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

O Perfil das Famílias Beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) da Região Sul de Florianópolis

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Dr. Marli Palma Souza

Florianópolis – SC

2008/2

AGRADECIMENTOS

Neste espaço quero agradecer a todas as pessoas importantes que contribuíram para a realização do meu sonho de concluir o ensino superior na UFSC.

Primeiramente agradeço à minha mãe Delaide que, apesar da distância, sempre demonstrou seu carinho e seu amor de maneira incondicional, sendo uma pessoa que por todo o tempo me incentivou a estudar para ter um futuro melhor e por ter acreditado no meu potencial. AGRADEÇO-TE POR TUDO, MÃE!!!

A toda família Fernandes e principalmente ao meu marido Jean, pelo amor, carinho, dedicação, companheirismo e compreensão ao longo desses seis anos de relacionamento, que muito contribuiu para a realização desse sonho, desde o início até o fim. TE AMO!!!

À minha avó Maria, por sempre ter rezado por mim para eu alcançar os meus objetivos e também a toda família Gonçalves, especialmente a tia Zenaide e a tia Zorete. ADORO TODOS VOCÊS!!!

Às minhas colegas de faculdade que já se formaram: Sabrina, Mari, Iassana e Ana Paula, e as que se formarão em breve: Alania, Dani, Gabi, Maria Julia, todas vocês são pessoas maravilhosas. Às minhas amigas Jozi e Daiane, que desde o segundo dia de aula tivemos uma afinidade muito grande entre nós, o que resultou em uma amizade que pode ser considerada para sempre.

Às colegas que se formarão comigo: Letícia, Leandra, Suelen, Raquel, Patrícia e Juliana. Adorei conhecer vocês, pessoas divertidas e inteligentíssimas.

A toda equipe do PETI que contribuiu muito para o meu aprendizado profissional e onde conheci pessoas maravilhosas, como o chefinho Cacá, que apesar de nos últimos tempos estar meio “estressadinho”, continua sendo uma pessoa muito querida por todos. Ao Gabriel e às minhas amiguinhas muito fofas, divertidas e alegres: Flávia, Diane, Ju, Manu e Jose. ADORO VOCÊS!!!

À minha supervisora de estágio Kátia, pela dedicação, carinho e apoio para minha formação profissional, além disso, que me acalmou nos momentos finais da realização desse

trabalho, dizendo sempre que “ninguém morreu até hoje para apresentar TCC”.

OBRIGADA!!

Aos que já passaram pelo PETI e que buscaram novas oportunidades: Samuca, Ale e principalmente a Aline, por ter aceitado o meu convite para participar da banca e por ter me proporcionado muitas aprendizagens e experiências nos atendimentos, nas visitas domiciliares e nas subidas de morro.

Ao professor Manoel Lino, do Centro de Ciências Tecnológicas da UFSC, pela disponibilidade em ter me atendido para realizar o tratamento estatístico dos dados coletados.

À Professora Naldir, por ter aceitado o meu convite em participar da banca.

E por último, gostaria de agradecer à professora Marli Palma, pela competência, dedicação e paciência em me orientar e que me fez aprender muito nesses últimos meses de elaboração desse trabalho.

A TODOS O MEU MUITO OBRIGADA!!!

VALEUU!!!

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo apresentar as características sócio-demográficas, sócio-culturais e as vulnerabilidades das famílias atendidas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), na região sul de Florianópolis. Para a obtenção das informações, foi utilizada a pesquisa de natureza descritiva-exploratória através do CadÚnico do Governo Federal como elemento empírico, sendo complementado por entrevista e pesquisa documental. Através da pesquisa foi possível analisar que muitas famílias vivem em situações de moradias precárias, sem infra-estrutura ou serviços básicos necessários, além de sobreviverem com remunerações não condizentes à quantidade de pessoas na residência e de muitas exercerem atividades precarizadas, sem contribuir para a Previdência Social. Dessa forma, foi possível traçar três perfis das famílias, onde foi possível denominar o primeiro grupo como “passível de emancipação”, o segundo com uma “relativa dependência ao benefício” e o terceiro “com dependência completa ao benefício”. Por fim, chegou-se a conclusão que o Programa não tem caráter emancipatório, embora preconize isso. Em razão disso propõe-se que Governo, Estados e municípios incluam recursos em seus orçamentos, que possibilitem o desenvolvimento de estratégias e mecanismos para concretizarem programas de geração de emprego e renda em Florianópolis e nos demais municípios, para a efetivação da emancipação das famílias atendidas pelo PETI.

Palavras-chave: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Política de Transferência de Renda e Perfil das Famílias Atendidas.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Tempo de Residência no Município	51
Gráfico 2 - Procedência dos Responsáveis por Estado	51
Gráfico 3 - Mulheres grávidas na residência	55
Gráfico 4 - Situação do domicílio	57
Gráfico 5 - Tipo de Construção	58
Gráfico 6 - Iluminação	61
Gráfico 7 - Situação dos responsáveis no mercado de trabalho	64

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Sexo dos Responsáveis	48
Tabela 2 - Estado Civil dos Responsáveis	49
Tabela 3 - Faixa Etária dos Responsáveis	50
Tabela 4 - Procedência dos Responsáveis por Municípios	52
Tabela 5 - Localidade onde residem	53
Tabela 6 - Cor/ Raça dos Responsáveis	53
Tabela 7 - Número de Pessoas na Residência	54
Tabela 8 - Número de Filhos	55
Tabela 9 - Número de Cômodos	58
Tabela 10 - Abastecimento de Água	59
Tabela 11 - Esgotamento Sanitário	60
Tabela 12 - Grau de Instrução dos Responsáveis	63
Tabela 13 - Ocupação dos Responsáveis	65
Tabela 14 – Rendimento	65
Tabela 15 - Benefício que a Família Recebia antes e após a Integração do PETI x PBF	67
Tabela 16 - Crianças com Faixa Etária de 0 a 6 anos	68
Tabela 17 - Crianças e Adolescentes com faixa Etária de 7 a 15 anos	69
Tabela 18 - Distorção Série/ Idade – defasagem escolar	70
Tabela 19 - Faixa etária dos adolescentes de 16 a 18 anos	71
Tabela 20 - Presença de Doenças nas Famílias	72

LISTA DE SIGLAS

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CADÚNICO - Cadastro Único

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA - Estatuto da criança e do Adolescente

FNPETI - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEC - Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

OGs - Organizações governamentais

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONGs - Organizações não governamentais

PBF - Programa Bolsa Família

PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PGRFM - Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima

PGRM - Programa de Garantia de Renda Mínima

PGRM - O Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

SPSS - Pacote Estatístico em Ciências Sociais

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO BRASIL	13
2.1 A CONSTRUÇÃO DO DEBATE E A PRIMEIRA PROPOSTA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA	15
2.2 OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA PIONEIROS NO BRASIL.....	18
2.2.1 O Programa de Garantia de Renda Familiar – PGRFM da Prefeitura Municipal de Campinas	18
2.2.2 O Programa Bolsa Familiar para Educação e o Programa Poupança – Escola do Governo Federal de Brasília/DF	20
2.2.3 O Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima – PGRM da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto SP	22
2.2.4 Programa Nossa Família da Prefeitura de Santos/SP	23
2.3 DIVERSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	25
2.4 A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)	28
2.5 A UNIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO GOVERNO LULA	33
2.6 A INTEGRAÇÃO DOS PROGRAMAS BOLSA FAMÍLIA E PETI	35
3 A CARACTERIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO PETI NA REGIÃO SUL DE FLORIANÓPOLIS	39
3.1 O PROGRAMA PETI NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	40
3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA	43
3.3 DEFINIÇÃO DOS TERMOS	46
3.4 DEFINIÇÃO OPERACIONAL DAS VARIÁVEIS	47
3.5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	48
3.5.1 Características Sócio-demográficas	48
3.5.1.1 Organização Familiar	48
3.5.1.2 Tempo de Residência no Município	50

3.5.2 Características Sócio-Culturais	56
3.5.2.1 Características dos domicílios	56
3.5.2.2 Destino do lixo	61
3.5.2.3 Qualificação Escolar	62
3.5.2.4 Relações com o trabalho	64
3.6 INTEGRAÇÃO PETI x PBF	66
3.7 A CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	68
3.8 VULNERABILIDADES DAS FAMÍLIAS	71
3.9 PERFIS DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS	73
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	75
REFERÊNCIAS	78
ANEXO A – Portaria nº 666	81
ANEXO B – Portaria nº 458	91

1 INTRODUÇÃO

A partir da Constituição Federal de 1988, o Brasil expandiu os direitos sociais através do conceito de Seguridade Social, baseado no tripé: Assistência Social, Previdência e Saúde, tendo o Estado desempenhado papel principal para a efetivação dessas políticas. Entretanto, ao mesmo tempo em que se conquistava novos direitos sociais, o país se aliava ao neoliberalismo no final da década de 1980, obtendo como resultado o desemprego, a instabilidade, a precarização do trabalho e paralisação do crescimento econômico e, conseqüentemente, ampliando-se a pobreza no país.

Na década de 1990, foram criados programas de transferência de renda do Governo Federal, implantados de maneira seletiva, focalista e residual, tendo como objetivo amenizar a pobreza. Dentre eles, destaca-se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, criado em 1996 para prevenir e combater o trabalho de crianças e adolescentes. Em Florianópolis o Programa foi implantado em abril de 2000 e atualmente atende a 304 famílias.

O presente trabalho de conclusão de curso pretende traçar o perfil das famílias atendidas pelo PETI na região sul de Florianópolis. A importância de elucidar a realidade das famílias é no sentido de verificar quais são suas condições objetivas de existência e suas possibilidades de prescindir ou não do Programa.

A motivação para realizar esse estudo partiu da experiência vivenciada como estagiária no PETI de Florianópolis, no processo de estágio curricular não-obrigatório e obrigatório no período de março de 2007 a dezembro de 2008, quando foi possível perceber as expressões da questão social apresentadas pelas famílias, tais como: desemprego, empregos precários, baixa escolarização, problemas de saúde, entre outros. A partir dessa vivência, sentiu-se a necessidade de, mais sistematicamente, conhecer e descrever a realidade das famílias mediante estudo de suas características sócio-demográficas, sócio-culturais e presença de vulnerabilidades. Para tanto, elegeu-se a pesquisa descritiva - exploratória como a mais adequada para atingir esse objetivo.

Para a obtenção dos dados empíricos foram utilizados o Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) e entrevista complementar, além de pesquisa documental no Programa.

O trabalho está estruturado em duas seções. A primeira descreve a contextualização histórico-social dos programas de transferência de renda no Brasil, na qual é exposta a construção do debate e a primeira proposta nacional de renda mínima, apresentada pelo Senador Eduardo Suplicy em 1991, bem como, situa os programas de transferência de renda pioneiros no Brasil nos municípios de Campinas, Ribeirão Preto e Santos, em São Paulo e o programa estadual de Brasília. Destaca-se ainda, os programas nacionais a partir de 1996, como o Benefício de Prestação Continuada - BPC, PETI, auxílio-gás, Agente Jovem, entre outros, além da unificação e integração desses benefícios (com exceção do BPC) no Governo Lula a partir da criação do Programa Bolsa Família – PBF.

A segunda seção apresenta a metodologia e os dados da pesquisa, ou seja, a descrição e análise das características sócio-demográficas, sócio-culturais e das vulnerabilidades das famílias atendidas pelo PETI na região sul de Florianópolis, traçando assim três perfis das famílias beneficiárias dessa região, em relação a estas poderem ou não prescindir do programa.

Para concluir apresenta-se as considerações finais suscitadas pelo estudo.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO BRASIL

A construção histórica da proteção social no país mostra que o campo das políticas sociais tem se efetivado através de programas e ações fragmentadas, eventuais e descontínuas. O processo constitutivo do sistema de proteção social no Brasil teve início no período de 1930 a 1943, diante de uma fase marcada por grandes transformações socioeconômicas, passando do modelo de desenvolvimento agroexportador para o modelo urbano – industrial, ocorrendo ainda nessa mesma fase, o reordenamento do Estado Nacional. “A partir de então, o Estado assume a regulação ou provisão direta no campo da educação, saúde, previdência, programas de alimentação e nutrição, habitação popular, saneamento, transporte coletivo” (SILVA, 1997, p. 105).

O sistema de proteção social brasileiro avançou tentando consolidar e expandir nas décadas de 1970 e 1980, durante o autoritarismo da ditadura militar, com a expansão de programas e serviços sociais, passando a funcionar como recompensa à repressão e ao arbítrio.

Destaca-se, a partir de meados da década de 1970, que mesmo através dos programas sociais do Estado não foi possível impedir a rearticulação da sociedade civil, por intermédio do aparecimento dos movimentos sociais e da estruturação do sindicalismo autêntico e o reordenamento dos partidos políticos e de novos partidos, além da atuação da Igreja. Silva, Yazbek e Giovanni (2007, p. 22), destacam que:

Essa dinâmica social tinha como elemento mobilizador novas demandas sociais pelo resgate da dívida social acumulada e agravada durante o período da ditadura militar e, conseqüentemente, pela ampliação de direitos sociais, num movimento de alargamento da concepção de cidadania.

Esse movimento contribuiu para ampliar o conceito de cidadania e inseri-lo no conteúdo da Constituição Brasileira de 1988 através da Seguridade Social, incorporando a Assistência Social junto com a Previdência Social e a Saúde como um direito social, ampliando os deveres do Estado com os cidadãos. Entretanto, toda a luta para a ampliação das demandas sociais, no período de avanço da democratização da sociedade brasileira, foi prejudicada pela

crise econômica dos anos 80, com o avanço do neoliberalismo no país no final da década, que buscava incluir o país na chamada competitividade da economia globalizada.

O Brasil, ao optar pelo ajuste econômico, assim como outros países, principalmente os emergentes,

[...] teve como consequência a estagnação do crescimento econômico e a precarização e instabilidade do trabalho, o desemprego e o rebaixamento do valor da renda do trabalho, com consequente ampliação e aprofundamento da pobreza, que se estende, inclusive, para os setores médios da sociedade (Silva, Yasbek e Giovanni, 2007, p. 23).

Vale destacar que o modelo neoliberal tem como objetivo estimular as pessoas a não dependerem da garantia do Estado de direito, tendo elas que se sustentarem pelo esforço do seu trabalho, mesmo em uma conjuntura de desemprego.

Ainda nessa década, foi assumido pelo Estado o compromisso de conduzir as orientações advindas do Consenso de Washington¹, criando duas implicações: a primeira foi a grande expectativa referente ao atendimento dos avanços constitucionais, que ampliavam os direitos sociais e o papel interventor do Estado, a segunda implicação, foi a adoção para a formulação da política econômica nacional, através dessas orientações do Consenso, ocorrendo a diminuição dos gastos nas políticas sociais e a retração do Estado no campo social.

Silva (1997, p. 106), salienta que:

Assim, chega-se aos anos 90 com um Sistema de Proteção Social marcado por superposições de objetivos, competências, clientelas – alvo, agências e mecanismos operadores; instabilidade e descontinuidade dos programas sociais; insuficiência e ineficiência, com desperdício de recursos; distanciamento entre formuladores de políticas e beneficiários; ausência de mecanismos de controle e acompanhamento de programas, além de desenvolver nefasta articulação com setor privado lucrativo, principalmente no que se refere às políticas de educação, saúde e habitação.

No tocante aos anos 90, este apresentou um período contraditório no campo do bem-estar social no Brasil, agravando o desmonte de direitos sociais conquistados, apresentando-se de maneira dicotômica, onde de um lado, ocorreu um avanço no plano político – institucional,

¹ O Consenso de Washington tem como fundamentação a ideologia neoliberal, que destaca o primado do mercado livre e aberto, em convivência com um Estado mínimo e preconiza: estabilização econômica (combate à inflação); realização das reformas estruturais (privatização, desregulamentação de mercados, liberação financeira e comercial); retomada dos investimentos estrangeiros para incrementar o desenvolvimento. (SILVA, 2002, p. 59).

representado pela Seguridade Social e pelos princípios de descentralização e de participação social, através da Constituição Brasileira de 1988. Já do outro lado, o plano de intervenção estatal no âmbito social, seguiu um movimento orientado por posturas restritivas, para rebaixar o corte de renda, sendo efetivadas as políticas sociais de maneira fragmentada. Desse modo, o sistema de proteção social não consegue enfrentar o crescente empobrecimento da população brasileira, bem como, a grande concentração de riquezas e misérias, ampliando a desigualdade social no país.

Em suma, após o aprofundamento do Brasil na política neoliberal, o Estado teve maior preocupação em assumir objetivos governamentais concernentes ao equilíbrio fiscal e monetário do país e tendo uma política de proteção social extremamente compensatória, residual e meritocrática.

2.1 A CONSTRUÇÃO DO DEBATE E A PRIMEIRA PROPOSTA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA

O início do debate nacional sobre as Políticas de Transferência de Renda espelhou-se através dos programas de garantia de renda mínima de vários países da Europa a partir de 1930, “na forma de benefícios às crianças, de auxílio às famílias com crianças dependentes, de suporte de renda aos idosos, aos inválidos, aos que ganham pouco, de seguro-desemprego, de renda mínima de inserção ou de complexos sistemas de seguridade social” (SUPLICY, 2002, p. 75). Posteriormente, foi criado nos Estados Unidos no ano de 1935, o Programa de Auxílio às Famílias com Crianças Dependentes, “que pagava um complemento de renda às famílias com renda abaixo de certo patamar, cujas mães haviam perdido seus maridos e tinham dificuldades para cuidar de seus filhos e lhes dar educação” (SUPLICY, 2002, p. 76).

No Brasil, a primeira discussão sobre a garantia de renda mínima, ainda de maneira restrita, foi no ano de 1975, em um artigo de Antônio Maria da Silveira, intitulado “Redistribuição de Renda”, publicado na Revista Brasileira de Economia. Ele criticava os

métodos utilizados pelo Governo no combate à pobreza, dizendo serem ineficazes, e propôs o uso do imposto de renda negativo².

Entretanto, essa discussão teve ampliação no debate nacional somente em 17 de abril de 1991, quando o senador Eduardo Suplicy apresentou no senado o Projeto de Lei nº 80, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima – PGRM, que de acordo com o mesmo, este programa,

[...] beneficiaria, sob a forma de imposto de renda negativo, todas as pessoas residentes no país, maiores de 25 anos e que auferissem rendimentos brutos mensais inferiores a CR\$ 45.000,00, que correspondem a 2,5 vezes o salário mínimo efetivo da época. O imposto de renda negativo corresponderia a 50% da diferença entre aquele patamar e a renda da pessoa, no caso de a pessoa estar trabalhando, e 30% no caso de estar tendo rendimento nulo ou não estar exercendo atividade remunerada (SUP LIC Y, 2002, p. 123).

O autor, em artigos publicados em (Suplicy, 1992), argumenta que o Programa de renda mínima é complementar ao salário mínimo, pois embora a Constituição mencione que o salário mínimo pago ao trabalhador deva ser capaz de atender as suas necessidades básicas vitais e às de sua família, o valor pago aos trabalhadores está longe de poder cumprir estas intenções.

A criação do salário mínimo no Brasil surgiu em 1934, sendo implantado em 1940, estabelecendo uma renda mínima para o trabalhador suprir as suas necessidades e de toda sua família, porém o valor do salário mínimo, desde a sua implementação, nunca foi o suficiente para “a garantia das condições de alimentação, habitação, vestuário, cuidados médicos e educação para o trabalhador e sua família, isto não ocorre de fato” (SPOSATI, 1997, p. 111 apud SPOSATI, 1988).

É necessário ressaltar, que o salário mínimo tem um significado de renda mínima somente para aos trabalhadores inseridos no mercado formal, sendo que a grande maioria deles, atuam no mercado de trabalho de maneira informal. Sendo assim, excluídos do direito de uma renda mínima.

² O imposto negativo é uma espécie de extensão lógica de imposto de renda progressivo. Assim como um cidadão, com renda líquida superior ao nível máximo de isenção paga imposto de renda, o cidadão com renda líquida inferior ao nível mínimo de isenção recebe o imposto de renda negativo (FONSECA, Ana Maria Medeiros, 2001. p. 95).

Em razão das frustrações vivenciadas pelas classes mais pobres, por muitas vezes não conseguirem optar pela aquisição de bens e serviços que julgassem serem necessárias (Suplicy, 1992, p. 41), enfatizava que:

O próprio beneficiário pode escolher como gastar os cruzeiros que recebe, de maneira diferente do que outros mecanismos que visam auxiliar os mais pobres distribuindo bens dos mais diversos tipos. Pois a pessoa, mais do que o administrador governamental, sabe melhor o que necessita, se prefere gastar em alimentos, material de construção, material escolar para os filhos, num jogo de futebol, numa passagem ou até numa cerveja.

Corroborando com Silva (1997, p. 113 apud Silveira 1992),

[...] a renda mínima proporciona o fisicamente indispensável para que uma pessoa possa conseguir trabalho, assimilar educação, treinamento etc., posto que o miserável não dispõe sequer de condições mínimas para procurar um emprego (devido a sua aparência) e, muito menos para assimilar uma qualificação mínima (dada a falta de escolaridade) que o capacite para o trabalho.

Isso mostra que os programas de transferência de renda, podem contribuir para erradicar ou amenizar a pobreza no país.

A proposta do PGRM para ser introduzida no cenário nacional e abranger a todos, seria ao longo de oito anos, tendo o seu início em 1993, atendendo primeiramente os maiores de 60 anos, posteriormente em 1994, para os de 55 anos ou mais, até que chegando no ano de 2000, todas as pessoas com 25 anos ou mais fossem beneficiadas.

Em concordância com Faleiros (1997, p. 23), “o projeto do Senador Eduardo Suplicy propõe uma renda para quem trabalha e para quem não trabalha, não distinguindo os capacitados dos não capacitados”. Isto quer dizer, que o projeto abrange a todos que recebem até um certo patamar de rendimentos, (não sendo excludente como o Benefício de Prestação Continuada – BPC, da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que atende somente a idosos e deficientes físicos e mentais), e que para a concessão dos benefícios, só é atendido o beneficiário com rendimentos de extrema miserabilidade.

O Senador Eduardo Suplicy fundamentou e justificou o projeto PGRM, baseado na Constituição de 1988, no artigo 3º, inciso III, no qual, é determinado a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. Assim, a transferência de renda mínima atenderia os que não conseguem satisfazer suas necessidades básicas.

Em dezembro de 1991, o projeto de lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), foi aprovado no Senado, posteriormente, foi encaminhado à Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 2.661/1992), de onde nunca saiu.

2.2 OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA PIONEIROS NO BRASIL

Após o debate sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima – PGRM em 1991, o ano de 1995 é o marco inicial da concretização de programas desse tipo em alguns municípios brasileiros.

Os programas pioneiros de renda mínima das cidades de Campinas, Ribeirão Preto e Santos, no estado de São Paulo e em Brasília, no Distrito Federal, incorporaram a família como beneficiária e todos articulam a transferência monetária à política de educação, entretanto em graus diferenciados, como se verá a seguir.

2.2.1 O Programa de Garantia de Renda Familiar – PGRFM da Prefeitura Municipal de Campinas

A cidade de Campinas, no estado de São Paulo, foi a primeira a implantar um programa de renda mínima, denominado de Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima – PGRFM, estabelecido pela Lei nº 8.261, de 06/01/1995, na gestão do prefeito José Magalhães Teixeira, do PSDB – Partido Social – Democrático Brasileiro, sendo regulamentado pelo Decreto nº 11.741, do mesmo ano e tendo iniciado sua implementação em março de 1995.

A família era a beneficiária do Programa e o benefício era uma complementação monetária, destinada a famílias consideradas carentes, com renda per capita familiar mensal inferior a R\$ 35,00. Para a concessão do benefício, a família ainda deveria ser residente no município de Campinas há pelo menos dois anos antes da publicação da lei e com filhos menores de 14 anos de idade, tendo toda a liberdade para utilizar o dinheiro como bem quisesse.

As condicionalidades para a família receber a transferência monetária estavam sujeitas às crianças e adolescentes frequentarem a escola, a unidade de saúde e a não permanecerem nas ruas e o responsável ainda, participaria de uma reunião mensal. Para o cumprimento dessas condicionalidades, era assinado pelos responsáveis um Termo de Responsabilidade e de Compromisso, para garantir os critérios acima.

Os objetivos do Programa eram: melhorar o estado nutricional das crianças; oportunizar a permanência das crianças na escola; retirar as crianças das ruas e melhorar as condições gerais de vida das famílias.

De acordo com Fonseca (2001, p. 157):

Verifica-se nestas condições que é por meio da família que o poder público procura atingir aquele que é de fato seu público – alvo: crianças e adolescentes. E procura atingir esse público, com essa política de complementação monetária, e inseri-lo em duas outras políticas: saúde e educação.

O valor do benefício recebido pelas famílias, para complementação de uma renda per capita mensal de R\$ 35,00, variava de R\$ 3,00 a R\$ 385,00. A este último valor, tinha direito a família com renda zero, com nove crianças de até 14 anos de idade. Mais de 40% das famílias beneficiárias recebiam de R\$ 143,00 ao valor máximo de R\$ 385,00.

O Programa complementava a renda das famílias em situação de extrema pobreza e eram priorizadas no atendimento as que estavam em situações de maior risco biológico e social, com crianças qualificadas como desnutridas pela rede municipal de saúde ou com crianças nas ruas, para que estas pudessem atender às necessidades básicas de seus membros, articulando ao mesmo tempo com as políticas sociais básicas de educação e saúde.

Vale destacar, que as famílias permaneciam no PGRFM um curto período de 12 meses. Com a alteração da Lei nº 10.392, de 21 de dezembro de 1999, as famílias têm a possibilidade de permanecerem por até 18 meses e, excepcionalmente é prorrogado por mais 6 meses, com redução de 50% do valor do benefício. O Programa continuou direcionando ações voltadas às famílias com filhos ou dependentes menores de 14 anos de idade, em situação de risco. Seriam beneficiadas as famílias que residissem há pelo menos 4 anos no município, antes da data de cadastramento no Programa e que a renda per capita familiar fosse inferior a R\$ 55,00. O alcance do programa até 2003 foi de 3.000 famílias, sendo que esta era a meta inicial, somente após 2003 é que foi superado esse limite.

É necessário salientar que o Programa ainda perdura e passou por algumas alterações a partir de uma nova proposta e implementação a partir de 2004³. As mudanças que se efetivaram foram as relacionadas à operacionalização do Programa, ou seja, inclusão das famílias através dos fóruns intersetoriais regionais e proposta de acompanhamento de acordo com a discussão de cada região. O valor de renda para inclusão e para pagamento do benefício continua sendo de até R\$ 35,00, o que está bastante desatualizado.

2.2.2 O Programa Bolsa Familiar para Educação e o Programa Poupança – Escola do Governo Federal de Brasília/ DF

Após Cristovam Buarque, do Partido dos Trabalhadores – PT, ter assumido o governo do Distrito Federal, seu primeiro ato foi a criação dos programas Bolsa – Escola e do Poupança – Escola.

Esses programas se caracterizam como Política de Transferência de Renda e Política Pública Educacional, objetivando tirar crianças da rua ou do trabalho, permitindo o direito à educação, tendo como preocupação básica, a garantia de escolaridade universal para todos, a fim de preparar os filhos para um futuro com melhores condições de vida:

São, então, criados dois Programas articulados, com o objetivo de apoiar a educação de filhos de famílias carentes, residentes há mais de cinco anos no Distrito Federal, com a transferência monetária mensal de um salário mínimo para famílias que dispunham de uma renda familiar mensal de até meio salário mínimo (SILVA, YASBEK e GIOVANNI, 2007, p. 68).

O Programa Bolsa Familiar para Educação (Bolsa-Escola) assegurava um salário mínimo às famílias com renda per capita familiar inferior a meio salário mínimo, residentes há mais de cinco anos no Distrito Federal, e que tivessem todos os seus filhos de 7 a 14 anos de idade, matriculados na rede pública de ensino, podendo a família, permanecer por doze meses e ser prorrogada por mais doze meses.

A implantação do Programa nas cidades do Distrito Federal foi através da divulgação, inscrição, seleção, controle de frequência à escola e pagamento do benefício. Deu-se de maneira

³ Informações obtidas por e-mail através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social da Prefeitura de Campinas/SP, em 27 novembro 2008.

gradativa, tendo iniciado na cidade-satélite de Paranoá. Três meses depois, foi ampliado a Varjão e a Brasilândia e posteriormente, a Recanto das Emas e São Sebastião. Em setembro de 1998, já estava presente em 10 cidades-satélites de Brasília, sendo que neste mesmo ano o Programa atendia 22.608 famílias, com 44.879 alunos beneficiários, superando as metas fixadas. De acordo com Silva, Yasbek e Giovanni (2007, p. 70):

Os números acima revelam que o Programa Bolsa – Escola de Brasília representava o único Programa de Transferência de Renda, no Brasil, que vinha se direcionando de um caráter marginal e residual de fragmentação da pobreza para uma possível universalização do público-alvo a que se propunha atender, evidenciando a possibilidade de uma focalização vista numa perspectiva de discriminação positiva, o que era considerado o perfil socioeconômico da população atendida.

O Programa Poupança-Escola era um complemento do Bolsa-Escola pago às famílias, com o intuito de reduzir a repetência e a evasão escolar, garantindo ao aluno um registro contábil, sendo transformado em caderneta de poupança, no Banco do Brasil. No final de cada ano letivo, cada aluno aprovado era beneficiado com um crédito de um salário mínimo, que ficava reservado no Fundo de Solidariedade do Distrito Federal (Funsol). Terminando a 4^o série, do 1^o grau (atual ensino fundamental) com êxito, o aluno poderia sacar a metade do saldo, a outra metade após a conclusão da 8^a série, e a retirada total do saldo, com a conclusão do 2^o grau (atual ensino médio). O aluno que reprovasse duas vezes consecutivas seria eliminado do Programa.

Os recursos do Poupança-Escola enquanto permaneciam em depósito, eram utilizados no financiamento do Programa “Meu Primeiro Trabalho”, programa de geração de emprego e renda, destinado a jovens que após a conclusão do 2^o grau, que não tinham a possibilidade imediata de se inserirem no âmbito do trabalho, recebendo então, treinamentos e créditos, para abrirem o seu próprio negócio.

Com o Decreto n^o 19.391, de 3 de julho de 1998, o Programa alterou o prazo de permanência das famílias para no mínimo dois anos, podendo permanecer ainda, até a criança completar o primeiro grau.

Após Joaquim Roriz ter assumido o governo de Brasília, em 1998, o Programa Bolsa-Escola sofreu transformações, podendo até ser afirmado que é outro Programa, pois:

Trata-se do Programa Renda Minha que se apresenta como substituto do Bolsa-Escola, destinado a oferecer uma transferência monetária mensal no valor de R\$ 45,00 para crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos de idade, em situação de extrema pobreza, matriculados no ensino fundamental em escolas públicas, sem limite de

crianças por famílias. Constituem critérios de inclusão nesse Programa: residência fixa da família no Distrito Federal nos últimos cinco anos; família com renda per capita familiar de R\$ 90,00 mensais e que os dependentes residam com seu responsável legal e não sejam beneficiados por outros programas sociais como o PETI. O objetivo do Renda Minha é favorecer o desempenho escolar das crianças e adolescentes atendidos, incluindo, além da transferência monetária mensal, distribuição de Kits com material escolar e uniforme completo; com previsão de atendimento médico-odontológico, avaliação nutricional e distribuição de óculos, quando prescritos, além de aulas de reforço escolar, aos sábados, para alunos beneficiários do Programa que apresentem dificuldades de aprendizagem nos processos de leitura, escrita e cálculo, durante o ano letivo (Silva, Yasbek e Giovanni, 2007, p. 76 e 77).

De acordo com o site do Governo do Distrito Federal⁴, o Programa Renda Minha atualmente persiste, com as mesmas características mencionadas acima.

2.2.3 O Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima – PGRM da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto / SP

O Programa de renda mínima no município de Ribeirão Preto foi instituído pela Lei nº 7.881/1995, de autoria da vereadora Joana Garcia Leal, do PT, e foi regulamentado pelo Decreto nº 283/1995. A fundamentação para a criação do Programa, no ano de 1995, ocorreu em virtude do quadro social do município apresentar um número crescente de crianças na rua e o elevado registro de situação de evasão escolar.

Os objetivos do Programa, de acordo com Silva, Giovanni e Yasbek (2007) eram: “incentivar a manutenção da criança e adolescente no processo escolar; reduzir a mortalidade infantil; oferecer oportunidades iguais para crianças e adolescentes com deficiências”. Eram priorizadas as crianças e adolescentes inseridos em programas direcionados a populações em situações de risco; casos com índices de absenteísmo escolar; crianças com menos de 3 anos que são consideradas desnutridas e as famílias monoparentais.

Para as famílias terem acesso ao Programa, foram destacados os seguintes critérios de elegibilidade: comprovação de carência, com renda familiar de até dois salários mínimos, com crianças matriculadas nas creches do município e por entidades não-governamentais (ONGs), famílias monoparentais e de moradores de favela. Enfim, eram beneficiárias as famílias com

⁴ Para maiores informações ver em: <http://www.df.gov.br>. Acesso em 01 novembro 2008.

filhos ou dependentes com menos de 14 anos, consideradas em situação de risco e portadores de deficiência.

O benefício destinado às famílias era uma transferência monetária variável, que foi estabelecido em quatro níveis ainda no início do Programa, nos valores de R\$ 40,00, R\$ 60,00, R\$ 70,00 e R\$ 100,00.

As condicionalidades a serem cumpridas pelas famílias para permanecerem no Programa, seria manter as crianças e adolescentes na escola. Os pais deveriam assinar ainda, um Termo de Responsabilidade e apresentar o atestado de matrícula das crianças e adolescentes no Ensino Fundamental, a Carteira de Saúde e participar do acompanhamento institucional regular. Inicialmente, as famílias poderiam permanecer no Programa por um ano, podendo este prazo ser prorrogado em casos que fossem mantidas as condições iniciais que justificaram o benefício.

O PGRM atualmente permanece, constando no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto⁵, os mesmos objetivos desde a sua implantação, alterando apenas o valor dos recursos financeiros, que variam de R\$ 60,00 a R\$ 100,00 por família. A família deverá receber acompanhamento sócio-educativo no CRAS ou nos locais de atendimento social e, dependendo do caso, receberão ainda, encaminhamentos a cursos de capacitação profissional.

2.2.4 Programa Nossa Família da Prefeitura de Santos/SP

O Programa de renda mínima de Santos, no Estado de São Paulo, foi criado pela Lei nº 1.416, de 4 de outubro de 1995, e regulamentado pelo Decreto-lei nº 2.649, de 7 de dezembro de 1995, denominado de Programa de Apoio à Família – PAF.

O Programa de Apoio à Família foi de autoria do prefeito David Capistrano Filho, do PT. Através desse Programa eram inclusas famílias com filhos ou dependentes, de até 16 anos de idade, consideradas em situação de risco, seguindo assim, o que foi estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo atendidas crianças e adolescentes que estivessem com os seus direitos sociais básicos violados, tendo como prejuízo seu retorno e frequência regular à escola e que estivessem com o seu desenvolvimento físico, psíquico e social comprometidos. Além disso,

⁵ Disponível em: <http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/scidadania/i27principal.asp?pagina=/scidadania/i27p-protosocialbasica.htm&ANCORA=11>. Acesso em, 01 de novembro de 2008.

o Programa se destinava a famílias com renda per capita inferior a R\$ 50,00, que residissem no município no mínimo um ano e que os filhos e dependentes estivessem em situação de evasão escolar, ou trabalhassem em condições de exploração, sendo considerados situações de alto risco.

O repasse do benefício era de R\$ 50,00 para famílias com uma criança ou adolescente, e de até R\$ 80,00 a famílias com mais de um filho ou dependente de até dezesseis anos de idade.

Era necessário à família assumir algumas obrigações para receber o benefício do Programa de Apoio à Família, através do termo de compromisso, tendo que manter a criança ou adolescente na escola, retirando-os da situação considerada ilegal para o Programa, pois este tinha que oferecer aos dependentes, a alimentação, moradia, vestuário e tratamento de saúde. O Programa deveria ser comunicado quando houvesse alterações na condição socioeconômica ou mudança de domicílio, a família receberia visitas do Programa e participaria de atividades promovidas pelo mesmo.

O Programa é alterado pela Lei nº 1.631, de 26 de novembro de 1997, através da assinatura do prefeito Beto Mansur, do Partido Progressista Brasileiro – PPB, tendo permanecido a mesma denominação, porém os recursos financeiros passam a serem garantidos pelo orçamento municipal, sendo que antes, o Programa era financiado pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Posteriormente, o Programa passou por uma nova alteração através da Lei nº 2.138, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.212, de 20 de fevereiro de 2004, assinado pelo Prefeito Beto Mansur, transformando-se no “Programa Nossa Família”. A Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania responsabilizou-se pela coordenação e execução do Programa, bem como, o acompanhamento e execução do mesmo.

O Programa tem como objetivo apoiar financeiramente as famílias com renda per capita familiar de até R\$ 120,00, com filhos ou dependentes de até 16 anos em situações consideradas de risco, tendo a família que ser moradora do município de Santos há mais de doze meses, em que as crianças maiores de 7 anos e adolescentes estejam matriculados no Ensino Fundamental e Médio.

Vale destacar, que o valor do benefício destinado às famílias mensalmente, ficou fixado em R\$ 120,00 para o único ou primeiro beneficiário da família, acrescentando-se mais R\$

60,00 para o restante dos beneficiários da família, ficando limitados até R\$ 240,00 mensais por família, sendo reajustados esses valores conforme a atualização do Salário Mínimo Nacional.

As famílias podem permanecer no Programa por seis meses, podendo ser prorrogado por até dezoito meses, enquanto a família estiver cumprindo seu Plano de Atendimento Personalizado⁶ e enquanto a problemática da família persistir. Completando dezoito meses, a família poderá continuar tendo atendimento social do Programa, entretanto não receberá o benefício financeiro.

Atualmente o Programa perdura⁷ com as mesmas características desde 2003, através da Secretaria de Assistência Social que recebeu essa denominação em 2005, sendo substituída da Secretaria de Ação Comunitária e Cidadania, com meta para o ano de 2008, atender 800 famílias/mês.

2.3 DIVERSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

O Governo Federal iniciou a adoção dos programas de transferência de renda destinado à população pobre de cunho compensatório, a partir de 1996 com a implantação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)⁸. Posteriormente, foram criados o Programa Agente Jovem, o Bolsa-Escola, o Programa Bolsa – Alimentação, o Auxílio-Gás e o Programa Cartão-Alimentação. Todos esses programas são direcionados a um público com renda per capita familiar de meio salário mínimo, exceto o BPC que estipula uma renda per capita familiar inferior a um quarto do salário mínimo.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi regulamentado pelo Decreto nº 1.744 de 11/12/1995, sendo outorgado em janeiro de 1996. Está previsto como um direito no artigo 203, da Constituição Federal de 1988, e regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social

⁶ Foi aprimorado o acompanhamento dos beneficiários através do Plano de Atendimento Individual Personalizado, sendo construído em conjunto com cada núcleo familiar com o objetivo de que as famílias se tornem protagonistas de seus direitos e deveres e construam seu próprio projeto de vida.

⁷ Informação recebida por e-mail de: Maria Del Pilar Ferrer Câmara, Chefe do Departamento de Proteção Social Básica, Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Santos/SP, em 11 de novembro de 2008.

⁸ Esse programa será detalhado no item 1.4.

(LOAS)⁹. O BPC trata-se de um benefício de um salário mínimo pago a pessoas idosas a partir dos 65 anos ou mais de idade e as pessoas com deficiências, que são consideradas incapacitadas para uma vida independente e para a atividade laboral, possuindo uma renda per capita familiar inferior a um quarto do salário mínimo.

O Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano foi criado no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Este programa capacitava jovens, na faixa etária dos 15 aos 17 anos, para atuarem em suas comunidades como agentes de apoio nas áreas de Saúde, Esportes, Cultura, Justiça, Turismo, Meio-Ambiente e Cidadania. Para isso os jovens recebiam uma ajuda de custo de uma bolsa mensal de auxílio financeiro no valor de R\$ 65,00. Era necessário que o adolescente obtivesse no mínimo 75% de frequência do total na escola e nas atividades previstas pelo programa.

Atualmente o programa foi reformulado e passou a ser chamado de ProJovem Adolescente, no contexto da Política Nacional de Juventude do Governo Federal que atende adolescentes de 15 a 17 anos.

O Programa Bolsa-Escola foi instituído no final do governo Fernando Henrique Cardoso, através da Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, e regulamentado pelo Decreto nº 3.823, de 28 de maio 2001. Este programa era financiado 50% pelo Governo Federal e 50% pelo município, através do Fundo de combate à Pobreza.

Eram beneficiárias do Programa, as famílias com renda per capita inferior a meio salário mínimo, com filhos dependentes de 0 a 14 anos, tendo o direito de receber R\$ 15,00 por criança, até o máximo de três filhos, totalizando R\$ 45,00. A família, em contrapartida, deveria manter seus filhos com idade de 07 a 14 anos na escola.

Ainda em 2001, foi implantado o Programa Bolsa-Alimentação, também no governo Fernando Henrique Cardoso, regulamentado pelo Decreto nº 3.934/2001. Este Programa tinha como objetivo reduzir as deficiências nutricionais e a mortalidade infantil entre as famílias pobres. Tratava-se de uma complementação da renda familiar, com recursos da União, para a

⁹ Em 1993, foi aprovada a lei nº 8.742, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), regulamentando a Constituição e efetivando a assistência social como um dever do Estado e um direito do cidadão. É uma política de seguridade social não contributiva, que deve garantir os mínimos sociais e deve ser realizada através da integração do Estado e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

melhoria da alimentação e das condições de saúde e nutrição, sendo um Programa do Ministério da Saúde, destinado a famílias pobres com mulheres gestantes, mães que estejam amamentando seus filhos até 06 meses de idade ou com crianças de 06 meses a 06 anos de idade. Este programa era associado junto a medidas de atendimento básico a saúde da família, pretendendo vinculá-las ao Sistema Único de Saúde para realização de serviços básicos de saúde. O valor do benefício variava de R\$ 15,00 a R\$ 45,00, sendo recebido através do cartão magnético da Caixa Econômica Federal. As famílias poderiam permanecer no Programa por seis meses, sendo renovado, através do cumprimento da agenda de compromissos.

O Programa Auxílio-Gás foi criado em janeiro de 2002, pela Lei nº 10.453/2002, para atender as famílias pobres. Para a família receber esse benefício, a mesma já deveria ser cadastrada nos programas do Governo Federal ou ter uma renda per capita mensal familiar de até meio salário mínimo, sendo transferido o valor de R\$ 7,50 por mês, repassado a cada dois meses.

O Cartão-Alimentação foi instituído em 27 de fevereiro de 2003, regulamentado com o Decreto nº 4.675, de 16 de abril de 2003, sendo uma das ações integradas ao Programa Fome Zero. “Foi criado para combater a fome e as suas causas estruturais, e é constituído por um conjunto de ações que estão sendo implementadas gradativamente pelo Governo Federal com o objetivo de promover a segurança alimentar a todos os brasileiros” (SILVA, YAZBEK, GIOVANNI, 2007, p. 111).

Tinha como objetivo garantir as pessoas que estavam em situação de insegurança alimentar, recursos financeiros ou o acesso a alimentos em espécie. Recebiam a transferência monetária no valor de R\$ 50,00, as famílias que obtivessem uma renda familiar per capita mensal e até meio salário mínimo, sendo incluídos no cálculo os benefícios oriundos de outros programas de transferência de renda. Os alimentos em espécie, eram concedidos em situações específicas como: questões culturais e hábitos alimentares de algum grupo, falta de infra-estrutura varejista para distribuição de alimentos no local, entre outros. A família receberia o benefício por seis meses, podendo ser prorrogado, por mais dois períodos de seis meses.

2.4 A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)

A partir de 1980, o Estado e a sociedade organizada expressaram a sua preocupação com a situação da infância no país. Através da organização de vários movimentos sociais, como o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, Movimento de Defesa do Menor, Movimento da Criança Constituinte, a Pastoral do Menor, entre outras, que a Constituição Federal de 1988, foi o principal marco legal, incorporando a Doutrina de Proteção Integral¹⁰, congregando uma série de conquistas e garantias a crianças e adolescentes, situando-os como sujeitos de direitos. O artigo 227, da Constituição Federal estabelece que:

É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição estabeleceu ainda, a proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de dezoito anos e também restabeleceu para quatorze anos o limite de idade mínima para o trabalho, salvo na condição de aprendizagem que poderia ser realizado a partir dos doze anos. É fixado ainda no artigo 227, inciso 3º, que o direito à proteção especial abrangerá, conforme os parágrafos II e III, a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas e a garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola.

Em junho de 1990, foi instituída a Lei nº 8.069, criando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo as diretrizes pautadas na Doutrina de Proteção Integral e como princípios básicos, “o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e o respeito a sua condição especial de pessoa em desenvolvimento” (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007, p. 77).

É importante salientar, que a partir do momento em que foi instituído o ECA, o termo menor é substituído por criança e adolescente. De acordo com o artigo 2º do ECA, criança é “a

¹⁰ “Essa nova concepção situa a criança dentro de um quadro de garantia integral, evidencia que cada país deverá dirigir suas políticas e diretrizes tendo por objetivo priorizar os interesses das novas gerações; pois a infância passa a ser concebida não mais como um objeto de “medidas tuteladoras”, o que implica reconhecer a criança e o adolescente sob a perspectiva de sujeitos de direitos” (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007, p. 130)

pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Além do que foi regulamentado na Constituição Federal de 1988, o ECA trouxe normas importantes referentes ao trabalho¹¹, previstas em seu artigo 67, nos parágrafos I, II e IV que definem a proibição do trabalho penoso, do trabalho realizado em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente em horários e locais que não permitam a frequência à escola aos menores de dezoito anos. Assegura ainda, no artigo 69, parágrafos I e II, que o direito à profissionalização e à proteção no trabalho do adolescente é necessário observar o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e à capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Com a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, foi alterado o artigo 7º, parágrafo XXXIII, da Constituição Federal, passando a vigorar o seguinte: “proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. Em virtude dessa modificação, o artigo 60 do ECA, também foi alterado, devendo ser lido: “é proibido qualquer trabalho abaixo de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos”.

Para se efetivar a legislação da Constituição Federal e do ECA, no que concerne ao trabalho de crianças e adolescentes, foi necessário contar com a fiscalização e atuação dos Conselhos Tutelares, dos Juizados da Infância e da Juventude, do Ministério Público, organizações não-governamentais, sindicatos dos empregadores e a participação da sociedade. Outros órgãos de fiscalização e atuação do ECA se destacam como: o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério da Justiça, estados e municípios.

É importante mencionar a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que foi criada em 1919, pelo Tratado de Versalhes, tendo como estímulo para a sua formação, a melhoria das condições de trabalho para os trabalhadores menos protegidos e, principalmente, crianças. Sendo o órgão responsável no que se refere ao controle e emissão de normas trabalhistas em todo

¹¹ É necessário destacar a importância do Código de Menores de 1927, elaborado pelo Juiz de Menores José Cândido de Mello Mattos, que estabeleceu a idade mínima para o trabalho em doze anos, proibindo o trabalho em minas e em trabalhos noturnos aos menores de dezoito anos e na praça pública aos menores de quatorze anos.

o mundo. Vale salientar, que a estrutura da OIT é tripartite, ou seja, é constituída por governos, empregadores e trabalhadores, possibilitando através de uma ampla e democrática discussão a definição das normas.

A OIT sempre expressou a sua luta contra o trabalho precoce, tendo elaborado duas convenções que merecem serem mencionadas. A primeira é a Convenção n° 138, que delimita a idade mínima para o trabalho, e a segunda, é a Convenção n° 182, que trata sobre as piores formas de trabalho precoce e ações para eliminá-las.

Em 1992, o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC foi um dos principais instrumentos de cooperação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que teve grande contribuição na articulação, mobilização e legitimação das iniciativas nacionais de combate ao trabalho precoce¹².

Posteriormente, em 29 de novembro de 1994, foi criado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), objetivando prevenir e erradicar o trabalho precoce no Brasil, através do apoio da OIT e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Em razão das constantes denúncias de trabalho escravo de crianças e adolescentes em vários estados, principalmente nas carvoarias do Mato Grosso do Sul, nas sisaleiras na Bahia e na zona canavieira de Pernambuco, ocorreu o reconhecimento da realidade de trabalho destas crianças e adolescentes.

Foi então, implantado em 1996 o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, do Governo Federal no Brasil, tornando-se o principal instrumento para combater o trabalho precoce.

¹² No Brasil, o trabalho de crianças e adolescentes sempre esteve muito presente desde a colonização portuguesa, onde os índios e suas crianças eram explorados e em troca recebiam pequenos presentes. Quando estes cansaram de trabalhar para os portugueses, foram substituídos pelos escravos e pelas crianças escravas. Após a libertação dos escravos em 1988, no final desse mesmo século surgiu a industrialização, sendo novamente utilizada a mão-de-obra infantil. Nessa época, o desemprego e os baixos salários dos trabalhadores era muito comum, sendo difícil manter as famílias, surgindo então, a necessidade de inserir mulheres e crianças no mercado de trabalho. As crianças trabalhavam em jornadas excessivas de doze horas, ganhando baixos salários, manuseando perigosos instrumentos de trabalho incompatíveis com a sua idade, ocasionando freqüentes acidentes. A justificativa que se dava era que o trabalho da criança ajudava a família e que somente o trabalho moldaria o caráter da criança pobre.

O projeto piloto do PETI foi implantado inicialmente no estado do Mato Grosso do Sul, sendo estendido no ano seguinte, na zona canavieira de Pernambuco e na região sisaleira da Bahia. Posteriormente, em 1998, o Programa foi expandido para regiões de outros estados, como a região citrícola de Sergipe, os canaviais no estado do Rio de Janeiro e para o garimpo do município de Ariquemes, em Rondônia e em 1999, foi ampliado para os Estados de Espírito Santo, Santa Catarina, Pará, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte, onde eram desenvolvidas várias atividades por crianças e adolescentes. Vale ressaltar, que o programa inicialmente era restrito a atender somente em áreas rurais, sendo estendido ainda no ano de 1999, para as áreas urbanas.

O PETI é um programa de âmbito governamental, sendo financiado com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e co-financiamento dos estados e municípios, podendo ainda contar com a participação financeira da iniciativa privada e da sociedade civil.

O Programa está situado no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), dentro da Proteção Social Especial, cuja modalidade de atendimento assistencial é destinado a famílias e indivíduos que estão em situação de risco pessoal e social, como exemplo, a situação de trabalho infantil.

De acordo com a portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001 (Anexo B), que estabelece as diretrizes e normas do PETI, o objetivo geral do programa é “erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural”.

Os objetivos específicos de acordo com a mesma portaria são:

- a) possibilitar o acesso, permanência e bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;
- b) implantar atividades complementares à escola – Jornada Ampliada¹³;
- c) conceder uma complementação mensal de renda – Bolsa Criança Cidadã, às famílias;
- d) proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas;

¹³ A partir da nova Política Nacional de Assistência Social – PNAS, esse termo é substituído por ações sócio-educativas e de convivência.

e) promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias.

O público alvo do programa são famílias que têm filhos de 7 a 15 anos completos¹⁴, em situação de trabalho precoce, com renda per capita de até meio salário mínimo, ou seja, aqueles que vivem em situação de extrema pobreza.

Apesar de o programa atender crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce, é priorizada a centralidade na família, “a qual deve ser trabalhada por meio de ações sócio-educativas e de geração de emprego e renda, buscando assim a sua promoção e inclusão social, contribuindo para o seu processo emancipatório, tornando-as protagonistas de seu próprio desenvolvimento social” (CARTILHA DO PETI, 2004).

A família inserida no programa recebe uma bolsa mensal, chamada Bolsa Criança Cidadã, no valor de R\$ 25,00, na zona rural, e R\$ 40,00, na área urbana, este último valor só pode ser aplicado em capitais e regiões metropolitanas com mais de 250.000 habitantes.

Para as famílias permanecerem no Programa, conforme a portaria n° 458 (2001), é necessário cumprirem algumas condicionalidades como:

- a) retirada de todos os filhos menores de 16 anos de atividades laborais e de exploração;
- b) apoio à manutenção dos filhos na escola e nas ações sócio-educativas e de convivência;
- c) participação nas atividades sócio-educativas;
- d) participação nos programas e projetos de qualificação profissional e de geração de emprego e renda.

Para verificar se os objetivos estão sendo alcançados, um dos principais meios que o PETI utiliza é o controle da frequência escolar e das atividades sócio-educativas e de convivência. De acordo com a Cartilha do PETI (2004), a Jornada Ampliada é a ação educativa complementar à escola que se divide em dois núcleos básicos:

¹⁴ O público alvo do PETI passou a atender famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, com crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, atendendo as diversas situações de trabalho, através da alteração do artigo da Portaria N° 385 de 26 de julho de 2006.

1) enriquecer o universo informacional, cultural e lúdico de crianças e adolescentes por meio de atividades complementares e articuladas entre si, destacando aquelas voltadas ao desenvolvimento da comunicação, da sociabilidade, de habilidades para a vida, de trocas culturais e as atividades lúdicas;

2) apoiar a criança e o adolescente em seu processo de desenvolvimento, fortalecendo a auto-estima, em estreita relação com a família, a escola e a comunidade.

As crianças e adolescentes participam dessas atividades sócio-educativas e de convivência em Organizações Governamentais (OGs) e as Organizações não governamentais (ONGs) que têm parceria com o Programa, possibilitando assim, a ampliação do universo cultural e o desenvolvimento de potencialidades com vista à melhoria do desenvolvimento escolar e da qualidade de vida.

É estabelecido um prazo de no máximo quatro anos para a permanência da família no Programa, sendo contabilizado a partir da sua inserção no PETI e em projetos de geração de emprego e renda. Entretanto, a família poderá ser desligada do PETI antes dos quatro anos, quando o adolescente completar 16 anos¹⁵, quando mudar de município ou com o não cumprimento de critérios estabelecidos pelo programa, conforme citado anteriormente.

2.5 A UNIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO GOVERNO LULA

Durante a transição do governo Fernando Henrique Cardoso para o governo Luiz Inácio Lula da Silva, no final de 2002, a equipe deste último governo, elaborou um relatório dos programas sociais do seu antecessor, no que se refere aos Programas de Transferência de Renda, chegando a conclusão de que seria necessário unificar os programas, tendo em vista, a variedade dos Programas de Transferência de Renda, presentes nos três níveis de Governo vinculados ao Ministério da Assistência, Educação e Saúde.

¹⁵ Se a família tem outros filhos com menos de 16 anos, poderá permanecer em atendimento, sendo desligado somente o adolescente que completou a idade limite.

O objetivo dessa unificação foi simplificar o acesso aos benefícios, através da coordenação de uma Secretaria executiva e da participação de órgãos ligados aos programas unificados.

Essa proposta foi lançada em 2003, através do Programa Bolsa Família (PBF), unificando inicialmente quatro programas de transferência de renda federais, sendo eles: Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Vale-Gás e Cartão-Alimentação.

Conforme Silva, Yasbek e Giovanni (2007, p. 136, apud Fonseca 2003),

[...] a unificação dos Programas de Transferência de Renda, mediante a criação do Bolsa-Família, situa-se no âmbito da prioridade de combate à fome e à pobreza, representando, no entendimento de seus idealizadores, uma evolução dos Programas de Transferência de Renda, ao incluir a perspectiva da responsabilidade partilhada entre a União, estados e municípios num único programa, representando um passo adiante e importante no campo das Políticas Sociais.

De acordo com o Manual de Gestão de Benefícios (2008)¹⁶, o PBF integra e unifica os antigos programas de transferência de renda do Governo Federal, chamados de Programas Remanescentes que são eles: o Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Vale-Gás e Cartão-Alimentação.

Essa unificação ocorreu em razão de cada um desses programas remanescentes que, estavam sob a responsabilidade de um órgão específico, estarem dificultando e até inviabilizando a coordenação de ações de caráter intersetorial para o combate à pobreza. Para uma melhor compreensão, um exemplo disso, é que uma família poderia participar de mais de um programa, enquanto outros grupos, na mesma localidade e em situação semelhante, nada recebiam. Dessa forma, a unificação atribuiu maior racionalidade administrativa e ampliou a eficácia dessa política no enfrentamento da pobreza. Foram criadas condições para a padronização de procedimentos de gestão, o que facilitou a compreensão sobre o funcionamento dos programas sociais do Governo Federal por parte da população e responsáveis dos estados e municípios.

¹⁶ Disponível em: http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/menu_superior/manuais-e-publicacoes-1, Acesso em, 15 outubro 2008.

2.6 A INTEGRAÇÃO DOS PROGRAMAS BOLSA FAMÍLIA E PETI

Para discutir a respeito da integração dos Programas Bolsa Família e PETI, é necessário apresentar a caracterização do Programa Bolsa Família.

O Programa Bolsa Família (PBF) como foi citado anteriormente, foi uma proposta do Governo Federal em 2003, para unificar os programas de transferência de renda.

Este programa está inserido na Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004), no âmbito de Proteção Social Básica que,

[...] tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência de renda, direcionado às famílias pobres e extremamente pobres, havendo um vínculo do auxílio financeiro com condicionalidades exigidas nas áreas de Educação e Saúde.

Foi instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, cujos objetivos são¹⁷: aliviar a pobreza de forma imediata, por meio da transferência de renda diretamente às famílias; contribuir para a redução da pobreza entre gerações, por meio do acompanhamento das condicionalidades; e apoiar e desenvolver as famílias, por meio da articulação com programas complementares.

A transferência de renda está condicionada à inserção e a manutenção de crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos de idade nas redes de ensino e ao acompanhamento das gestantes, nutrizes e crianças até 7 anos pela rede de saúde (vacinação, pré-natal e acompanhamento nutricional). Outra condicionalidade relevante para as famílias serem incluídas no programa é a renda per capita familiar de até R\$ 120,00.

¹⁷ Disponível em: http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/menu_superior/manuais-e-publicacoes-1>, Acesso em, 15 outubro 2008.

O Manual de Gestão de Benefícios (2008)¹⁸, apresenta os valores atuais dos benefícios pagos pelo Programa, que variam de R\$ 20,00 a R\$ 122,00, baseando-se em quatro tipos de benefícios:

1) Benefício Básico – no valor de R\$ 62,00, é concedido à cada família com renda por pessoa igual ou inferior a R\$ 60,00;

2) Benefício Variável – no valor de R\$ 20,00, é concedido para cada criança ou adolescente de 0 a 15 anos de idade, até o limite de três crianças por família;

3) Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ) - no valor de R\$ 30,00 é concedido a todas as famílias do PBF, que tenham adolescentes de 16 e 17 anos de idade, que estejam freqüentando a escola, até o limite de dois adolescentes por família;

4) Benefício Variável de Caráter Extraordinário (BVCE) – o BVCE é concedido às famílias dos Programas Remanescentes: Auxílio-Gás, Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação e Cartão-Alimentação, cuja migração para o PBF representou perdas financeiras. O valor concedido é calculado caso a caso e tem prazo de prescrição, além do qual deixa de ser pago.

Vale ressaltar, que as famílias com renda per capita inferior a R\$ 60,00, recebem o benefício variável no valor de R\$ 20,00, por até três crianças, totalizando o valor de R\$ 60,00, recebendo ainda, uma complementação do benefício básico no valor de R\$ 62,00, chegando o benefício a R\$ 122,00 por família. E as famílias com renda per capita familiar acima de R\$ 60,01 a R\$ 120,00, recebem somente o benefício variável.

A inclusão das famílias no PBF para a concessão de benefícios é realizada através do cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico). O CadÚnico foi instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, sendo um instrumento de coleta de informações que tem como objetivo identificar e qualificar todas as famílias pobres, focalizando as famílias com renda por pessoa de até meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família depende das informações lançadas pelo município no CadÚnico. Porém, o cadastramento da família pode não ser de maneira imediata para receber o

¹⁸ Disponível em: http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/menu_superior/manuais-e-publicacoes-1>, Acesso em, 15 outubro 2008.

benefício do PBF, em razão de ser considerada a disponibilidade dos recursos do Governo Federal e do cronograma de expansão do programa.

A integração do Programa Bolsa Família e do PETI, ocorreu a partir da instituição da Portaria GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005 (Anexo A), sendo estes programas, prioridades do Governo Federal para cumprir os objetivos de cada um, respectivamente, referente ao combate da pobreza e de erradicar o trabalho de crianças e adolescentes.

A justificativa para a integração do PBF e PETI, seria o aprimoramento e a ampliação da gestão de benefícios e da cobertura de atendimento às famílias que atendam os critérios estabelecidos por esses programas, bem como, tornar o CadÚnico com mais intensa atuação, como ferramenta de planejamento dos programas de transferência de renda.

De acordo com RAUPP (2007), as questões de duplicidade e concorrência entre o PBF e o PETI, poderão ser enfrentadas através da integração, tornando-se um caminho viável para fazer face aos impasses e propiciar uma ampla cobertura de atendimento das crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce no país, seja por meio do PBF ou do PETI.

Concernente aos objetivos da integração do PBF e PETI, conforme consta no artigo 2º, da portaria nº 666, passou a adotar o seguinte: I – racionalização e aprimoramento dos processos de gestão do PBF e do PETI; II – ampliação da cobertura do atendimento das crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil do PETI; III – extensão das ações sócio-educativas e de convivência do PETI para as crianças ou adolescentes do PBF em situação de trabalho infantil; e IV- universalização do PBF para as famílias que atendem aos seus critérios de elegibilidade.

A transferência das famílias do PETI para o PBF, são aquelas que apresentam uma renda mensal igual ou inferior a R\$ 120,00 e as famílias que têm uma renda superior a R\$ 120,00 continuarão a receber o benefício pelo PETI, ou seja pelo PETI – CAIXA que é uma operacionalização do Programa, no qual a Caixa Econômica Federal se responsabiliza pelo pagamento dos benefícios às famílias.

Conforme o artigo 7º, da portaria 666, inciso 1º, as famílias permanecerão no programa “cuja transferência para o PBF implique redução no montante dos benefícios recebidos do PETI”.

É importante destacar, que apesar da família atendida pelo PETI, ter migrado para o PBF, a mesma deverá continuar cumprindo com os critérios do PETI, que é baseado na participação das crianças e adolescentes de 07 a 16 anos de idade, nas ações sócio-educativas e de convivência proporcionadas por este Programa. A família também deverá cumprir as condicionalidades do PBF, através do acompanhamento na área da saúde e do mínimo de 85% de frequência das crianças e adolescentes na escola.

Corroborando com o pensamento de Fonseca (2001), os programas de transferência de renda têm a preocupação de aproximar o direito à educação do exercício de direito, condicionando o pagamento do benefício à matrícula e à frequência escolar, ou seja, facilitando que os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes cumpram o seu dever. Esta política foi pensada, como um investimento nas futuras gerações, sendo capaz de amenizar, imediatamente, as condições de pobreza e, no longo prazo, reduzir a geração da pobreza.

3 A CARACTERIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO PETI NA REGIÃO SUL DE FLORIANÓPOLIS

A capital do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, localiza-se no centro-leste, sendo banhada pelo Oceano Atlântico, contando com uma área geográfica de 433 Km². De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2007 havia no município 396.723 habitantes.

A economia de Florianópolis está relacionada a atividades do comércio, prestação de serviços públicos, indústria de transformação e turismo e, recentemente, a indústria do vestuário e a informática vêm se tornando também setores de grande desenvolvimento.

Como afirma Zurba (2003), no início do século XX, a cidade passou pela experiência da crescente valorização imobiliária, que atingiu o seu ápice na década de 90, com uma grande explosão especulativa e forte impulsão ao turismo. Fazia-se propaganda da qualidade de vida e das belezas naturais, sendo muitas vezes de maneira exagerada, atraindo dessa forma, inúmeros migrantes, assustando os moradores com a intensidade do crescimento urbano. No entanto, a falta de planejamento não conseguia atender à demanda de tantos moradores, apresentando, de maneira explícita, a insuficiência de tratamentos de esgotos, falta de água e a devastação de áreas verdes, instalando-se na cidade uma desorganização urbana.

A região sul de Florianópolis consiste em diversas praias e lugares paradisíacos, entretanto, não evoluiu com tanta presteza quanto às demais regiões da cidade. A região vai desde o bairro Saco dos Limões, que fica ao lado da região central do município, até a Caieira da Barra do Sul, cerca de 40 Km do Centro.

Esta região é composta pelos seguintes bairros: Alto Ribeirão, Armação do Pântano do Sul, Caieira da Barra do Sul, Campeche, Carianos, Costeira do Pirajubaé, Matadeiro, Morro das Pedras, Ribeirão da Ilha, Rio Tavares, Saco dos Limões e Tapera.

3.1 O PROGRAMA PETI NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

O PETI tem como finalidade retirar as crianças e adolescentes, de 7 a 15 anos completos, do trabalho considerado penoso, insalubre ou degradante, ou seja, aquele trabalho que coloca em risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes.

Em razão da constatação de atividades laborais exercidas por crianças e adolescentes, e através da comprovação, investigadas pela Delegacia Regional do Trabalho, em novembro de 1999, o PETI foi implantando no estado de Santa Catarina. Primeiramente nos municípios de São João Batista, Canelinha, Içara, Morro da Fumaça e Sangão, que tinham em comum atividades relacionadas à olaria. Vale destacar que o município de São João Batista, além da olaria, tinha atividades relacionadas à indústria calçadista.

O PETI foi implantado no município de Florianópolis em abril de 2000, que como afirma Seresoli (2005), foi sugerido nesse ano, pelo Ministério Público Estadual, a adesão do município de Florianópolis ao programa, em virtude da existência de um grande número de crianças e adolescentes em situação de mendicância ou trabalhando com vendas ambulantes (balas, jornais, entre outros).

Na época de implantação do PETI no município de Florianópolis, foi solicitado ao Governo Federal o atendimento de 210 crianças e adolescentes. Após o primeiro ano de funcionamento do Programa, houve uma expansão de vagas com o intuito de atender um maior número de crianças e adolescentes, recebendo mais 500 vagas, resultando num total de 710 atendimentos/mês, o que permanece até os dias atuais. É necessário salientar, que conforme a portaria n° 666 de 2005, caso o programa ultrapasse a meta de 710 atendimentos/mês, a mesma pode ser revista.

Apesar da Cartilha do Peti (2004) afirmar que “não há limite fixo de número de bolsas por família”, em Florianópolis a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil estipulou o repasse de no máximo três bolsas por família, para que assim houvesse uma melhor redistribuição do benefício e de maneira mais justa.

O PETI, no município de Florianópolis, está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, pertencente à Gerência da Criança e do Adolescente, sua sede encontra-se no Complexo Cidade da Criança no bairro Agronômica.

As crianças e adolescentes são inseridas no Programa através de encaminhamentos dos Conselhos Tutelares, do Programa Abordagem de Rua, e de programas da rede como: Programa Sentinela, Programa de Apoio Sócio-Familiar e de outros órgãos ou Programas de Proteção competentes (Escolas, Ações Sócio-Educativas, Delegacia Regional do Trabalho Ministério Público). Assim, qualquer pessoa que se deparar com uma criança ou adolescente trabalhando e acionar os órgãos mencionados acima, será verificado o caso e, após a constatação de trabalho precoce, serão encaminhados ao PETI.

Atualmente, a coordenação do PETI está sob a responsabilidade de um Pedagogo. A equipe conta ainda, com duas assistentes sociais, quatro estagiárias de serviço social, um estagiário de administração e uma estagiária de pedagogia.

No momento, os técnicos do programa acompanham a frequência escolar das crianças e adolescentes que não migraram para o PBF e a frequência das ações sócio-educativas e de convivência de todas as crianças e adolescentes que migraram ou não para o PBF.

No quadro atual existem 43 instituições parceiras do PETI para que as crianças e adolescentes inseridas no programa possam frequentar, para cumprir as condicionalidades já mencionadas. De acordo com Raupp (2007), estas parcerias são realizadas somente quando ocorrer o registro da instituição no Conselho Municipal de Assistência Social para que possa ser solicitado o projeto da instituição, especificando os objetivos, atividades realizadas, entre outros. Após a instituição iniciar o atendimento junto às crianças e adolescentes incluídas no programa, são fornecidos produtos alimentícios, materiais esportivos e didáticos.

O município recebe do Governo Federal o recurso de R\$ 20,00 por criança e adolescente, para desenvolver as ações sócio-educativas e de convivência. A Cartilha do PETI (2004) especifica que esses recursos deverão ser utilizados nas compras de alimentos, materiais escolares, esportivos, artísticos, pedagógicos e de lazer.

Com o intuito de facilitar o atendimento para com os pais e / ou responsáveis, crianças e adolescentes inseridos no PETI, a equipe técnica decidiu distribuir as famílias conforme o local que residem, sendo depois subdivididos esses grupos em 4 regiões: norte (Canasvieiras, Ingleses,

Rio Vermelho, Vargem Grande, Saco Grande e Vila União), sul (Armação do Pântano do Sul, Areias do Campeche, Caieira do Saco dos Limões, Costeira do Pirajubaé, Morro das Pedras, Rio Tavares, Tapera, Ribeirão da Ilha e Sertão do Ribeirão), central (Centro, Agronômica e Trindade) e continente (Capoeiras, Estreito, Monte Cristo e Vila Aparecida). Desta forma, criam-se vínculos entre os profissionais, estagiários e as famílias.

O atendimento as famílias é realizado pelas assistentes sociais e estagiárias de Serviço Social, tendo suas ações relacionadas ao Código de Ética da profissão, que foi aprovado pela lei N.º 273/93, 13 de março de 1993.

As atividades do Serviço Social desenvolvidas no PETI são:

- Entrevistas com as famílias das crianças e adolescentes para a inclusão no programa;
- Realização de visitas domiciliares e institucionais;
- Atendimento e verificação de denúncias de trabalho precoce;
- Orientação e encaminhamentos aos demais programas/projetos de atendimento disponíveis no município;
- Encaminhamento das famílias para outros programas de acordo com a demanda trazida pela família;
- Monitoramento da frequência escolar;
- Acompanhamento de crianças/adolescentes junto aos projetos sócio-educativos;
- Elaboração de relatórios de atendimento;
- Preparação dos adolescentes para desligamento do PETI e encaminhamento destes para outros programas;
- Breve acompanhamento familiar quando necessário;
- Realização de reuniões com famílias atendidas, junto à equipe do programa.
- Atualização dos dados do CadÚnico.

Vale destacar, que o trabalho do Serviço Social é muitas vezes prejudicado, em razão dos recursos oferecidos como carro para realizar visitas domiciliares, salas para atendimento individual aos usuários, cartões de passes para distribuir às crianças e adolescentes que não possuem ações sócio-educativas e de convivência próximo a sua residência, programas de

geração de trabalho e renda¹⁹, entre outros, são exíguos, não suprimindo a demanda existente, limitando as atribuições das assistentes sociais.

Devido à precarização de recursos destinados aos usuários e das restrições que as assistentes sociais sofrem para a realização de suas intervenções, Iamamoto (2003, p. 20), expõe que:

Um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Enfim, ser um profissional e não só executivo.

Couto (2000), salienta que ao mesmo tempo em que cresce o campo de trabalho do assistente social nos municípios, devido aos avanços sociais constantes na legislação, a população sofre com a tentativa de diminuição de programas públicos para atender as suas demandas.

3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

A partir da experiência do processo de estágio curricular não-obrigatório e obrigatório no PETI de Florianópolis, observou-se que as famílias atendidas pelo programa apresentavam inúmeras demandas relativas a diversas expressões da questão social como: desemprego, emprego precário, baixas remunerações, moradias precárias, falta de escolarização dos responsáveis, trabalho precoce, entre outros. Em razão desses fatores, decidiu-se então, conhecer a realidade destas famílias empiricamente, através da seguinte pergunta de pesquisa: Quais são as características sócio-demográficas, sócio-culturais e as vulnerabilidades das famílias atendidas pelo PETI na região sul de Florianópolis?

O objetivo geral da pesquisa foi descrever e analisar as características sócio-demográficas, sócio-culturais e as vulnerabilidades das famílias atendidas pelo PETI na região sul de Florianópolis. Para tanto, os seguintes objetivos específicos foram definidos: a) conhecer os aspectos sócio-demográficos de todos os membros familiares, referentes ao tamanho da família,

¹⁹ É necessário salientar que atualmente em Florianópolis não existe nenhum programa de geração de emprego e renda direcionado as famílias atendidas pelo PETI, existindo somente, cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que na região sul está situado no bairro Saco dos Limões, sendo muito distante para a grande maioria das famílias que, além disso, não é oferecido cartões de vale-transporte para as mesmas se locomoverem para realizarem estes cursos.

estado conjugal, local de nascimento, idades, etnia e tempo de residência no município; b) conhecer os aspectos sócio-culturais das famílias, concernentes à qualificação escolar, condições de moradia e relações com o trabalho; c) identificar as vulnerabilidades das famílias, através da presença de doenças dos familiares que impossibilitem os adultos de se inserirem no mercado de trabalho; d) levantar o número de famílias que tiveram o valor de seus benefícios reduzidos ou aumentados com a unificação dos Programas PETI e PBF; e) estabelecer uma tipologia das famílias em relação a sua emancipação do Programa PETI.

A presente pesquisa caracterizou-se por sua natureza descritiva-exploratória. Para Gil (1987, p. 45), a pesquisa descritiva “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”. O autor acrescenta ainda, que as pesquisas descritivas objetivam estudar as características de um grupo como a idade, procedência, sexo, escolarização, estado de saúde física e mental, entre outros.

Já a pesquisa exploratória “tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, com vistas à formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores” Gil (1987, p.44). O mesmo explica ainda, que essa pesquisa quando desenvolvida, tem como objetivo proporcionar uma visão geral, de tipo aproximativo, a respeito de um determinado fato.

De acordo com Gil (1987), a união desses dois tipos de pesquisas, são as que realizam com freqüência os pesquisadores sociais que se preocupam com a atuação prática.

A pesquisa envolveu 31 famílias, sendo que na região sul eram atendidas 52 famílias, entretanto, no momento da coleta de dados havia 19 famílias bloqueadas por diversos motivos como: mudança de município; único adolescente inserido completou a idade limite do programa e por não cumprimento de critérios da família, dessa forma, não as incluímos na pesquisa. Vale destacar, que tentamos estabelecer contato com duas famílias para realizar a pesquisa complementar, porém como não logramos êxito, estas também foram excluídas da pesquisa.

A decisão de estudar as famílias inseridas no PETI que residem na região sul de Florianópolis, ocorreu em virtude do vínculo existente entre a acadêmica e as famílias dessa região e devido ao curto período do semestre para realizar a pesquisa com todas as famílias atendidas.

Optou-se por utilizar o Cadastro Único (CadÚnico) para colher os dados empíricos, bem como, uma entrevista complementar para conhecer as vulnerabilidades das famílias e atualizar alguns dados defasados do CadÚnico, tendo em vista à deficiência do preenchimento de alguns dados e também à falta de atualização do mesmo por algumas famílias. Sendo assim, os dados atualizados foram os seguintes: iluminação, esgotamento sanitário, abastecimento de água, coleta de lixo, presença de mulheres grávidas na residência, atual situação no mercado de trabalho, ocupação e renda do responsável e cônjuge.

Para a realização da pesquisa, primeiramente foram verificadas as fichas cadastrais das famílias que seriam incluídas na pesquisa, posteriormente foram colhidas as informações contidas no CadÚnico como: idade, sexo, escolarização e tipo de deficiência dos responsáveis, dos cônjuges e dos dependentes; foram obtidas ainda, informações referentes ao responsável como: estado civil, cor/raça, números de pessoas que residem com o mesmo e procedência.

Utilizou-se, também, a pesquisa documental para examinar documentos, cadastros e planilhas do Programa, concernentes aos benefícios das famílias antes da integração do PETI x PBF e após a integração, para verificar vantagens e desvantagens financeiras. E ainda, para averiguar as séries escolares que as crianças e adolescentes com idade de até 18 anos frequentavam.

A entrevista complementar foi realizada através de atendimentos na sede do programa, visitas domiciliares e contatos telefônicos e consistiu em perguntas relacionadas para:

- atualizar os dados do CadÚnico, conforme itens mencionados acima;
- tempo de moradia do responsável em Florianópolis;
- existência de dependente químico e alcoolista na residência (vulnerabilidades);
- existência de alguma doença crônica na família que impossibilitasse o responsável de trabalhar (vulnerabilidades);

Após a coleta das informações, os dados foram processados no programa de computador, Pacote Estatístico em Ciências Sociais (SPSS), que permitiu gerar as tabelas e as distribuições por frequência.

É necessário salientar que as informações coletadas através da pesquisa dos dados empíricos no CadÚnico e no PETI, bem como a entrevista complementar, trouxeram subsídios

para o entendimento dos aspectos sócio-demográficos e culturais das famílias atendidas como se verá mais adiante.

3.3 DEFINIÇÃO DOS TERMOS

A definição de termos utilizada na presente pesquisa teve como fonte o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com exceção apenas dos termos responsáveis e vulnerabilidades, a saber:

Analfabeto Funcional: pessoa que possui menos de quatro anos de estudos completos.

Cônjuge: pessoa que vive em união conjugal com a pessoa responsável, independente do vínculo matrimonial.

Defasagem série/idade: relaciona a população com idade cronológica superior à recomendada para determinada série com a população total que assiste a essa mesma série.

Domicílio: Local estruturalmente separado e independente que se destina a servir de habitação a uma ou mais pessoas, ou que esteja sendo utilizado como tal.

Cor ou Raça: característica declarada pelas pessoas de acordo com as seguintes opções: branca, preta, amarela, parda ou indígena.

Família: conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, todos residentes na mesma casa. Nesta pesquisa serão considerados dois tipos de composições familiares:

- Monoparentais: Famílias compostas por responsável e demais membros;
- Nucleares: Famílias compostas por casais com filhos;

Migrante: o indivíduo que muda de uma região para a outra, no interior de um país, é denominado um cidadão migrante. Foram consideradas migrantes, pessoas que residem no município há 10 anos ou menos.

Responsável: Para esse termo utilizar-se-á a definição do PETI: responsável é a pessoa beneficiária.

Vulnerabilidade: será considerada vulnerabilidade as seguintes situações: pessoas com deficiência (auditiva, cegueira, mudez, limitações físicas e mentais), doenças de tratamento prolongado e de dependência química. A vulnerabilidade ocorre em decorrência do impedimento do portador ao trabalho e de algum responsável por exigirem cuidados.

3.4 DEFINIÇÃO OPERACIONAL DAS VARIÁVEIS

Adotou-se²⁰ as seguintes definições operacionais das variáveis:

- **Características Sócio-demográficas:** incluiu dados relativos à idade de todos os membros da família, e do responsável houve dados referentes à etnia, estado civil, tamanho da família, número de filhos, local de nascimento, tempo de residência no município;

- **Características Sócio-culturais:** compreendem três aspectos:

1) Condições de habitabilidade: incluiu as características do domicílio e sua situação: próprio, alugado, cedido, invadido, financiado; número de cômodos; tipo de construção: tijolo/alvenaria, madeira, material aproveitado, outro; tipo de abastecimento de água: rede pública, poço/nascente, outro; tipo de iluminação: relógio próprio, sem relógio, relógio comunitário, lampião, vela, outro; escoamento sanitário: rede pública, fossa rudimentar, vala, céu aberto, outro; destino do lixo no domicílio: coletado, queimado, enterrado, céu aberto, outro.

2) Qualificação escolar: incluiu dados que especificam o analfabetismo, grau de instrução e situação escolar atual (frequêntam ou não a escola) dos responsáveis, cônjuges e crianças e adolescentes de 0 a 17 anos;

3) Relações com o trabalho: incluiu a situação dos responsáveis e cônjuges, em relação ao mercado de trabalho, tais como: assalariado com carteira de trabalho, assalariado sem carteira, autônomo sem previdência social, aposentado/pensionista, sem trabalho, outra;

Foram considerados ainda, os seguintes itens: ocupação, remuneração, renda de aposentadoria, renda de seguro desemprego e renda por pensão alimentícia.

²⁰ As definições operacionais das variáveis se basearam em SANTOS, Rubia dos. **Caracterização das famílias beneficiárias do programa de transferência dos benefícios monetários:** PETI São José, 2003.

3.5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Neste item, serão expostos os dados obtidos através da pesquisa, para que possa ser estabelecido a caracterização das famílias beneficiárias do PETI, mediante a apresentação das características sócio-demográficas, sócio-culturais, vulnerabilidades das famílias e os perfis das famílias beneficiárias.

3.5.1 Características Sócio-demográficas

3.5.1.1 Organização Familiar

Tabela 1 - Sexo dos Responsáveis

Sexo	Frequência	Porcentagem %
Feminino	30	96,8
Masculino	1	3,2
Total	31	100,0

Fonte: dados obtidos através do CadÚnico. Prefeitura de Florianópolis, setembro de 2008.

A tabela 1 demonstra que das 31 famílias beneficiárias, 30 responsáveis são do sexo feminino, correspondendo a 96,8%, e apenas um responsável é do sexo masculino, representando 3,2%. Pressupõe-se que esse único responsável do sexo masculino, por ter mais idade, traz consigo valores tradicionais na divisão dos papéis, responsabilizando-se pela chefia familiar e cuidando dos aspectos financeiros, enquanto a esposa se encarrega dos afazeres domésticos.

De acordo com a capacitação do SUAS²¹, o motivo da maioria das mulheres estarem como responsáveis para receberem os benefícios dos programas de transferência de renda, é em razão dos próprios programas reconhecerem e reforçarem a importância do papel da mulher na família. Segundo a mesma fonte, estudos mostram que as mulheres administram melhor os recursos financeiros para toda a família, sendo ela que faz as melhores escolhas sobre onde e em

²¹ Encontrado em: BRASIL. **Capacitação para Implementação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS e do Programa Bolsa Família -PBF.** [s.n],[2008?].

que aplicar melhor os recursos, de forma que todos na residência possam ser beneficiados, fortalecendo assim, o papel da mulher na família e na sua comunidade.

Tabela 2 - Estado Civil dos Responsáveis

Estado Civil	Frequência	Porcentagem %
Casada	12	38,7
Separada	10	32,3
Solteira	6	19,4
Viúva	3	9,7
Total	31	100,0

Fonte: dados obtidos através do CadÚnico. Prefeitura de Florianópolis, setembro de 2008.

Podemos perceber através da tabela 2, que em relação ao estado civil dos responsáveis há o predomínio de famílias monoparentais, sendo formadas por pessoas separadas, solteiras e viúvas, totalizando 19 pessoas, o que significam 61,3%. Em relação às famílias nucleares, foram representadas por 12 pessoas casadas, o que equivale a 38,7% da amostra.

A mudança da caracterização das famílias, com números expressivos de famílias monoparentais chefiadas por mulheres, vem crescendo pelo motivo de que o provedor da casa não está mais necessariamente ligado à figura masculina. Dessa forma, percebe-se nitidamente através da tabela acima, que muitas beneficiárias do PETI são chefes de família.

Conforme a Síntese dos Indicadores Sociais (2008), em 2007, entre os arranjos familiares em que a mulher é a pessoa de referência, 52,9% eram do tipo monoparental, o que está de acordo com os dados do registro civil sobre o aumento das separações conjugais.

De acordo com Lima (2006), as famílias nucleares, ou seja, casais com filhos, ainda são os arranjos familiares predominantes no Brasil, porém nas duas últimas décadas ocorreu uma queda em seu índice chegando a 53,3% das famílias. Dessa forma, quase 50% são outros tipos de arranjos familiares.

A mesma autora esclarece que na contemporaneidade surgiram transformações sociais que alteraram os modelos tradicionais de família na estrutura e na dinâmica de seu funcionamento e organização, além da mudança nas relações e na forma de convivência no ambiente doméstico. Nessa conjuntura de novos arranjos e relações familiares, surge uma multiplicidade de formas de família e de convivência, dentre elas destacam-se: as famílias

monoparentais, sendo as mais comuns as mães com filhos; casais sem filhos; famílias recompostas; casais homossexuais, entre outras.

Tabela 3 – Faixa Etária dos Responsáveis

Idade	Frequência	Porcentagem %
33	1	3,2
34	2	6,4
35	2	6,4
36	2	6,4
37	2	6,4
39	1	3,2
40	3	9,6
41	1	3,2
42	2	6,4
43	2	3,2
44	5	16,1
47	1	3,2
49	1	3,2
50	1	3,2
53	1	3,2
55	2	6,4
59	1	3,2
60	1	3,2
Total	31	100,0

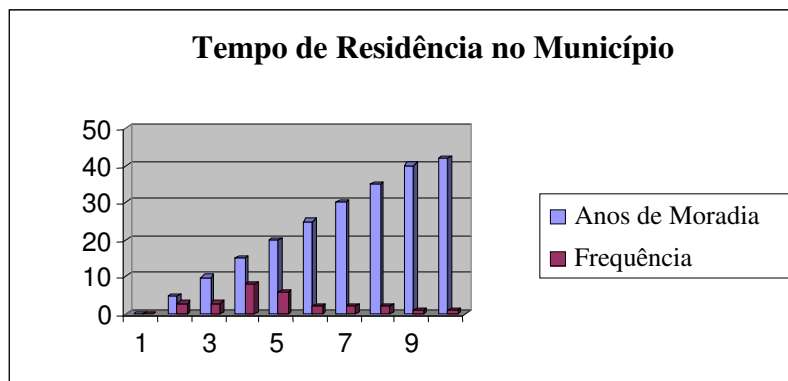
Fonte: dados obtidos através do CadÚnico. Prefeitura de Florianópolis, setembro de 2008

Verifica-se na tabela 3, que a variação média da idade dos responsáveis do sexo feminino é entre 33 e 60 anos, tendo a maior incidência 44 anos, representando 5 responsáveis o que corresponde a 16,1%. O único responsável do sexo masculino apresenta a idade de 59 anos.

3.5.1.2 Tempo de Residência no Município

Esta pesquisa considerou como migrantes, pessoas que residem no município há até 10 anos, por estarem se adaptando a cidade. As famílias que migraram há mais de dez anos, muitas já estabeleceram domicílios permanentes, redes de parentesco, relações de amizade, ou seja, já criaram raízes, portanto não serão ponderadas como migrantes.

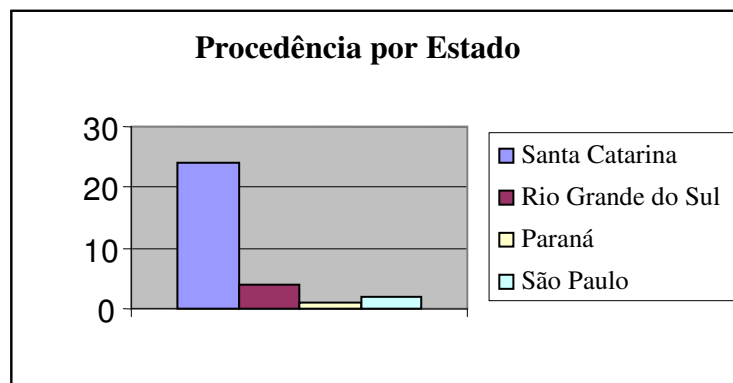
Gráfico 1 – Tempo de Residência no Município



Fonte: Pesquisa Complementar, outubro de 2008.

Nessa condição de migrantes foram encontradas apenas 6 famílias. O restante reside a mais de 10 anos no município, com a predominância de 8 famílias que moram entre 11 a 15 anos em Florianópolis.

Gráfico 2 – Procedência dos Responsáveis por Estado



Fonte: Pesquisa Complementar, outubro de 2008.

Referente às procedências das famílias pesquisadas, todas são de nacionalidade brasileira. Observa-se na tabela 4, que 24 responsáveis são naturais do Estado de Santa Catarina, caracterizando um fluxo de migração interno. Em seguida, identifica-se 4 responsáveis do Estado do Rio Grande do Sul, 2 responsáveis do Estado de São Paulo e 1 responsável do Paraná.

Tabela 4 – Procedência dos Responsáveis por Municípios

Municípios	Frequência	Porcentagem %
Chapecó (SC)	3	9,7
Florianópolis (SC)	3	9,7
Lages (SC)	3	9,7
Imaruí (SC)	2	6,5
Itajaí (SC)	2	6,5
Santos (SP)	2	6,5
Xanxerê (SC)	2	6,5
Brusque (SC)	1	3,2
Cachoeira do Sul (RG)	1	3,2
Galvão (SC)	1	3,2
Imbituba (SC)	1	3,2
Ituporanga (SC)	1	3,2
Joaçaba (SC)	1	3,2
Palhoça (SC)	1	3,2
Pato Branco (PR)	1	3,2
Santo Amaro da Imperatriz (SC)	1	3,2
Santo Ângelo (RG)	1	3,2
São Gerônimo (RG)	1	3,2
São José (SC)	1	3,2
São José do Cerrito (SC)	1	3,2
Três Passos (RG)	1	3,2
Total	31	100,0

Fonte: dados obtidos através do CadÚnico. Prefeitura de Florianópolis, setembro de 2008.

A tabela 4 mostra que os responsáveis são procedentes de diversos municípios, tendo os municípios de Chapecó e Lages com maior representação (9,7%). Vale destacar que essa porcentagem de 9,7%, é a mesma para os responsáveis naturais de Florianópolis, mas se fizermos uma comparação, esse índice de responsáveis naturais do município é quase inexpressivo, em relação à quantidade de responsáveis oriundos de outras cidades, reforçando assim, o processo de migração pelo qual passou e está passando Florianópolis.

Corroborando com Zurba (2003, p. 94), esta enfatiza que,

Não é comum, em todo o país, uma cidade - sem caráter industrial como Florianópolis - aumentar sua população em 26,18%, em apenas 9 anos. Praticamente 70 mil novos habitantes passaram a residir em Florianópolis num curto espaço de tempo: em 1991 éramos 271.281 habitantes, em 2000 passamos a contar 342.315 habitantes.

É provável que a migração possa ter ocorrido em razão da expectativa das famílias de que na capital encontrariam emprego para todos, tendo em vista a propaganda da qualidade de

vida que possibilitaria melhorias para as mesmas. Entretanto, muitas quando conheceram a realidade da cidade, se depararam com as péssimas condições de vida através do desemprego, da falta de serviços, como educação, saúde e habitação.

Tabela 5 - Localidade onde residem

Bairros	Frequência	Porcentagem %
Areias do Campeche	8	25,8
Costeira do Pirajubaé	8	25,8
Caeira do Saco dos Limões	4	12,9
Ribeirão da Ilha	3	9,6
Armação do Pântano do Sul	3	9,6
Tapera	2	6,4
Rio Tavares	2	6,4
Morro das Pedras	1	3,2
Total	31	100,0

Fonte: dados obtidos através do CadÚnico. Prefeitura de Florianópolis, setembro de 2008.

Verifica-se na tabela 5, que há o predomínio de famílias que residem nos bairros Costeira do Pirajubaé e Areias dos Campeche, representando 25,8% (8). Todos os bairros expostos na tabela apresentam grande concentração populacional.

Tabela 6 – Cor/ Raça dos Responsáveis

Cor/ Raça	Frequência	Porcentagem %
Branca	23	74,2
Negra	6	19,4
Parda	2	6,5
Total	31	100,0

Fonte: dados obtidos através do CadÚnico. Prefeitura de Florianópolis, setembro de 2008.

Observa-se na tabela 6, que os beneficiários de cor branca totalizam 74,2%, seguidos de 6 da cor negra, representando 19,4% e de 2 da cor parda, significando 6,5% do número total.

Essa predominância de beneficiários da cor/raça branca ocorre em razão da região sul do Brasil, ter sido colonizada por imigrantes europeus. Para confirmar isso, merece destaque a

Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2008)²², que afirma que no Brasil 49,4% da população é branca, enquanto em Santa Catarina esse valor é 86,6%, ficando bem acima da média nacional.

Tabela 7 - Número de Pessoas na Residência

Nº Pessoas na Residência	Frequência	Porcentagem %
2	1	3,2
3	3	9,7
4	12	38,7
5	5	16,1
6	5	16,1
7	5	16,1
Total	31	100,0

Fonte: dados obtidos através do CadÚnico. Prefeitura de Florianópolis, setembro de 2008.

A Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2008) aponta que o número médio de moradores por domicílio em 2007 era de 3,4 pessoas, sendo resultado da queda da fecundidade e redução do tamanho médio das famílias.

Verifica-se na tabela 7, que 38,7% das famílias, possuem quatro moradores na residência. Se levarmos em conta que há um predomínio de famílias monoparentais nessa população, teremos famílias com três filhos. Se considerarmos as famílias nucleares, teremos famílias com dois filhos o que significa que em ambos os casos, há consonância com a média brasileira atual.

Acima dessa média temos famílias com cinco, seis e sete moradores, com igual incidência. Se somarmos a porcentagem dos domicílios com seis e sete membros, teremos um percentual de 32,2%, o que se assemelha ao de 38,7% predominantes. Com isso, conclui-se que a diminuição do número de filhos é mais lenta nas camadas mais pobres.

²² Disponível em:

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicais2008/indic_sociais2008.pdf. Acesso, 26 novembro 2008.

Tabela 8 - Número de Filhos

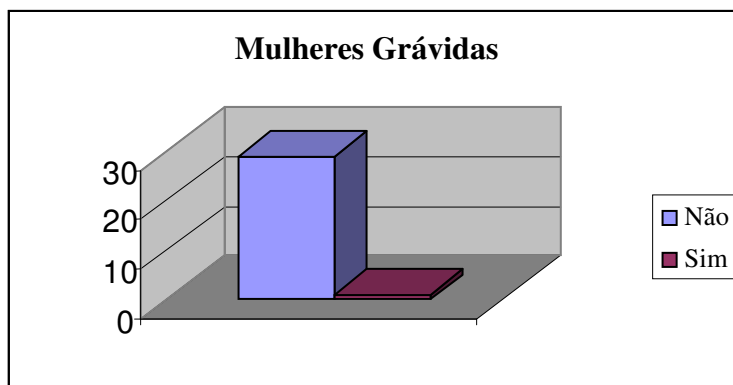
Nº de filhos	Frequência	Porcentagem %
1	1	3,2
2	7	22,5
3	10	32,2
4	4	12,9
5	9	29,0
Total	31	100,0

Fonte: dados obtidos através do CadÚnico. Prefeitura de Florianópolis, setembro de 2008

A Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2008) afirma que, em 2007, a taxa de fecundidade total (número médio de filhos que uma mulher teria ao final do seu período fértil) foi de 1,95 filho. Tal valor traduz o resultado de um processo intenso e acelerado de declínio da fecundidade ocorrido na sociedade brasileira nas últimas décadas, embora mais proeminente nas camadas médias e altas.

Percebe-se na tabela 8, que há a preponderância de 10 famílias com 3 filhos em sua residência, representando 32,2%. Em seguida, tem a incidência de 9 famílias com 5 filhos, significando 29,0%, posteriormente, encontram-se 7 famílias com 2 filhos, apresentando 22,5%. Verifica-se com esses dados, que 23 famílias estão acima da média brasileira com 3, 4 e 5 filhos, constatando que o declínio da fecundidade ocorre com mais relevância nas camadas médias e altas, conforme mencionado acima.

Gráfico 3 - Mulheres grávidas na residência



Fonte: Pesquisa Complementar, outubro de 2008.

Observa-se no gráfico 3, que das 30 responsáveis do sexo feminino, apenas 1 estava grávida no momento da pesquisa complementar, sendo esta já mãe de 5 filhos. Vale destacar que a pesquisa envolveu, ao todo, 86 pessoas do sexo feminino, dentre elas, somente uma das responsáveis estava grávida. È necessário ressaltar que a idade média entre as mulheres é de 40 a 43 anos, ou seja, não são consideradas jovens.

3.5.2 Características Sócio-Culturais

3.5.2.1 Características dos domicílios

A moradia adequada é considerada uma das necessidades humanas básicas para a sobrevivência. Pereira (2000), destaca os autores Doyal e Gough, que mencionam que se três características referentes à habitação não forem atendidas, causarão sérios danos à saúde mental dos indivíduos e em todos os contextos socio-culturais, entre elas:

A garantia de abrigo suficiente em climas adversos e proteção razoável contra intempéries, riscos de epidemias e vetores patogênicos. Isso inclui casas adequadas, água corrente, sistema sanitário básico, e, em regiões sujeitas ao frio, calefação (PEREIRA, 2000, p. 77).

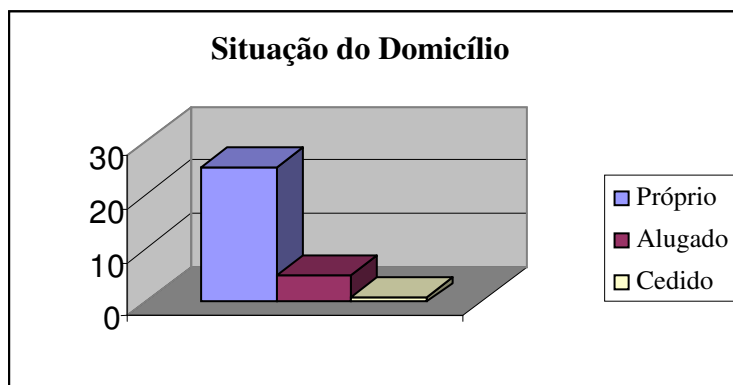
Como na capital catarinense o frio é ameno, dado o efeito térmico do Oceano Atlântico, a calefação deixa de ser uma necessidade.

Para o IBGE (2006),

[...] domicílios com serviços públicos de saneamento completo são aqueles que apresentam uma condição de acesso conjunto ao abastecimento de água com canalização interna, ligados à rede geral de esgotamento sanitário e/ ou rede pluvial e atendidos com serviço de coleta de lixo diretamente no domicílio. Dos domicílios brasileiros, 61,1% estavam enquadrados neste critério, em 2005 (Síntese de Indicadores Sociais do IBGE, 2006).

Diante do exposto, apresentaremos as condições de moradia das famílias atendidas pelo PETI, para saber se essas necessidades estão sendo supridas de maneira adequada.

Gráfico 4 – Situação do domicílio



Fonte: Pesquisa Complementar, outubro de 2008.

O gráfico 4 mostra que dentre os 31 domicílios pesquisados, preponderam as moradias próprias, representando 25 casas, seguidas de 5 moradias alugadas e 1 cedida.

A situação dos terrenos onde se localizam as casas, não é um dado solicitado pelo CadÚnico, no entanto, considera-se uma informação fundamental para determinar a estabilidade do domicílio e a qualidade de vida dessa população. Esse dado foi obtido complementarmente e as respostas que se obteve são as mais diversas possíveis e que nem sempre encontram respaldo legal, uma vez que essas famílias habitam áreas da cidade conhecidas pela ocupação irregular como Areias do Campeche, Costeira do Pirajubaé, Caieira do Saco dos Limões, entre outros. As diversas situações dos terrenos das 25 residências próprias foram respondidas pelos responsáveis da seguinte forma: 12 famílias têm contrato de compra e venda, 3 têm escritura, 2 famílias ocuparam os terrenos, 2 famílias os receberam por herança, 1 família tem a escritura do terreno dividido, 1 família paga Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) como maneira de comprovar que o terreno é seu, 1 terreno foi cedido, 1 terreno é de posse, 1 foi ganho e o último não tem documentos.

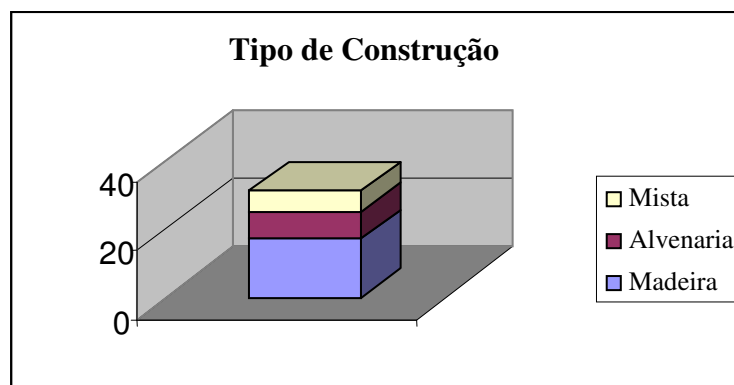
É provável que muitos desses terrenos, as famílias tenham comprado de grileiros em áreas ocupadas e que, por certo, não poderão ter escrituras.

A preponderância das moradias próprias é a realidade das famílias, que como maneira de sobrevivência, coabitam em locais que muitas vezes são proibidos, em morros, áreas de risco e favelas. Isso ocorre em virtude da insuficiência das políticas habitacionais, dos preços altos dos

aluguéis e dos imóveis no município, determinando que as famílias construam suas casas para não terem custos mensais.

De acordo com Zurba (2003), o empenho da propaganda produzida na década de 1990, procurou seduzir o público com maior poder aquisitivo, tornando os preços dos imóveis muito elevados, dificultando a vida da população que já habitava ou chegava ao município.

Gráfico 5 – Tipo de Construção



Fonte: Pesquisa Complementar, outubro de 2008.

Os tipos de construções apresentados no gráfico 5 apontam que 17 moradias são de madeira, 8 de alvenaria e 6 mistas.

Através desses dados, revela-se que a predominância das casas de madeira, em relação à alvenaria apresenta custo mais baixo por utilizarem madeira de baixa qualidade, reciclada e cuja mão de obra requer menos especialização.

Tabela 9 – Número de Cômodos

Número de Cômodos	Frequência	Porcentagem %
3	6	19,3
4	7	22,5
5	13	41,9
6	2	6,4
7	2	6,4
8	1	3,2
Total	31	100,0

Fonte: Pesquisa Complementar, outubro de 2008.

Em relação ao número de cômodos, a tabela 9 apresenta que o maior índice é de 13 famílias com 5 cômodos, o que deve atender às necessidades de seus membros, precariamente. Porém, ainda se encontra, em menores índices, famílias vivendo em 3 cômodos.

Outra característica mencionada por Pereira (2000, p. 77 apud Doyal e Gough), relacionada à habitação que é necessário ser atendida é a:

Ausência de superlotação residencial, pois, em caso contrário, há prejuízos sensíveis à saúde física e mental dos moradores, com reflexo negativo na sua autonomia individual, devido à ocorrência de doenças respiratórias, atraso no desenvolvimento físico e intelectual das crianças e sensação de fadiga e depressão nos adultos.

Entre as famílias estudadas, a superlotação provavelmente é uma condição bem freqüente, gerando muitos fatores adversos, nem sempre perceptíveis.

Tabela 10 – Abastecimento de Água

Tipo de abastecimento	Freqüência	Porcentagem %
Rede Pública	19	61,2
Cachoeira	6	19,3
Clandestina	3	9,6
Nascente	2	6,4
Poço	1	3,2
Total	31	100,0

Fonte: Pesquisa Complementar, outubro de 2008.

Referente ao abastecimento de água, apenas 19 famílias, representando 61,2%, disseram ter abastecimento da rede pública, seguidas de 6 famílias, correspondendo a 19,3%, que são abastecidas através da água da cachoeira, 3 (9,6%) por meio clandestino, 2 (6,4%) por nascente e 1 (3,2%) através de poço. Esses dados são preocupantes, em razão de 38,7% não terem acesso a uma rede pública de abastecimento de água.

De acordo com os dados repassados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis²³, o abastecimento de água no município de Florianópolis é realizado através da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, que é uma empresa do Governo do Estado, sendo

²³ Informações obtidas por e-mail através da Divisão de Planejamento e Projetos de Saneamento, Prefeitura Municipal de Florianópolis em: 25 novembro 2008.

a concessionária responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água. No ano de 2007, o percentual de população atendida pela CASAN compreendia 99,9%. Em relação a população não atendida, muitas é por estarem localizadas nas encostas do morro onde não existe pressão disponível no sistema da CASAN para fornecimento de água.

Tabela 11 – Esgotamento Sanitário

Tipo de Esgotamento Sanitário	Frequência	Percentagem %
Fossa Rudimentar	18	58,0
Mar	7	22,5
Fossa Séptica	4	12,9
Rede Pública	2	6,4
Total	31	100,0

Fonte: Pesquisa Complementar, outubro de 2008.

A tabela 11 mostra que 18 residências, representando 58%, têm esgotamento sanitário rudimentar, sendo o maior índice, e apenas 2 residências (6,4%), são atendidas pela rede pública de tratamento de esgoto.

Conforme informações da Prefeitura Municipal de Florianópolis²⁴, em 2007, o sistema de esgotamento sanitário atendia um total de 49%, ou seja, 196.000 habitantes, restando um déficit de 51% não servidas pelo sistema.

A Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2006)²⁵, aponta que a população brasileira não atendida por esse serviço (32,4%), procurou uma solução informal para o esgotamento sanitário utilizando-se de fossa. Na região sul do país, 46,9% dos habitantes não possui esgotamento sanitário.

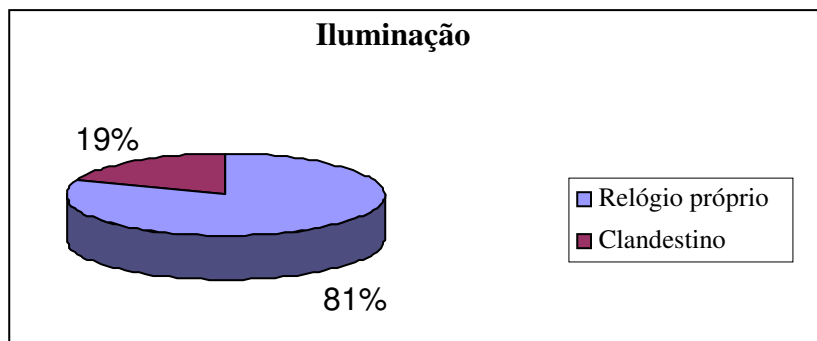
Conforme já citamos anteriormente, Pereira (2000, p. 77 apud Doyal e Gough), mostra a importância do saneamento básico como uma das três características essenciais à qualidade da habitação como forma de preservar a saúde humana.

²⁴ Informações obtidas por e-mail através da Divisão de Planejamento e Projetos de Saneamento, Prefeitura Municipal de Florianópolis. 25 novembro 2008.

²⁵ Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicais2006/indic_sociais2006.pdf. Acesso em: 26 novembro 2008.

Percebe-se através dos dados obtidos que as famílias pesquisadas, em grande maioria, estão desprovidas de tal serviço, afirmando que o município não consegue atender toda demanda atualmente, assim como o país.

Gráfico 6 – Iluminação



Fonte: Pesquisa Complementar, outubro de 2008.

O gráfico 6, refere-se à iluminação, esclarecendo que 81% (25) das famílias têm relógio próprio na residência, e 19% (6) têm iluminação clandestina, através do que denominam de “rabicho”.

3.5.2.2 Destino do lixo

Todas as famílias pesquisadas, representando 100%, disseram que os seus lixos são coletados, o que demonstra a eficiência e alcance desse serviço. No entanto, como a população reside em áreas de difícil acesso para os caminhões coletores, em alguns casos há pontos de coleta.

O serviço de coleta de lixo é realizado pela Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, empresa municipal e de economia mista, atendendo 90% do município, sendo o restante, serviço terceirizado.

3.5.2.3 Qualificação Escolar

A educação no Brasil, antes das Constituição Federal de 1988, não era alvo de preocupação do Estado, dessa forma, não foram criados mecanismos eficazes, capazes de garantir o direito à educação. A única ação do Estado, durante muito tempo, foi tornar obrigatória a matrícula escolar, não sendo suficiente para garantir a educação (VERONESE e OLIVEIRA, 2008).

É a partir da Constituição Federal de 1988, que o direito à educação adquiriu maior visibilidade, tornando-se responsabilidade não somente do Estado, mas também da família e da sociedade.

Na compreensão de Veronese e Oliveira (2008), o direito à educação é o primeiro e o mais relevante dos direitos sociais, imprescindível para a realização dos objetivos fundamentais prescritos na Constituição de 1988. Desse modo, as autoras (2008, p. 80), expõem que:

Conforme o artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, percebemos que a educação é o elemento imprescindível na construção de uma sociedade mais justa e solidária, na busca pelo desenvolvimento nacional, pela erradicação da pobreza e das formas de marginalização, pela redução das desigualdades sociais e regionais e pela promoção do bem de todos sem nenhum tipo de preconceito ou de discriminação.

Essa preocupação com a educação no país se apresentou de maneira tardia, tendo como consequência, taxa de analfabetismo e de pouco grau de instrução dos adultos, como se verá no decorrer da pesquisa.

Tabela 12 – Grau de Instrução dos Responsáveis

Grau de Instrução	Frequência	Porcentagem %
Analfabeto	2	6,5
1ª série fundamental	3	9,7
2ª série fundamental	4	12,9
3ª série fundamental	3	9,7
4ª série fundamental	7	22,6
5ª série fundamental	3	9,7
6ª série fundamental	4	12,9
7ª série fundamental	1	3,2
8ª série fundamental	1	3,2
1ª série ensino médio	3	9,7
Total	31	100,0

Fonte: dados obtidos através do CadÚnico. Prefeitura de Florianópolis, setembro de 2008.

Referente ao grau de instrução dos responsáveis, observa-se que a maioria dos responsáveis estudaram somente até a 4ª série do Ensino Fundamental, sendo caracterizados como analfabetos funcionais, representando 7 pessoas o que significam 22,6%, observa-se ainda que 2 pessoas, representando 6,5% são analfabetas. A tabela mostra que somente 3 (9,7%) dos responsáveis estudaram até o 1º ano do Ensino Médio. Vale destacar que nenhum responsável concluiu o Ensino Médio.

A Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2006)²⁶ mostra que em 2005, a análise da escolaridade média da população de 25 anos ou mais de idade, ainda não havia atingido os 8 anos de Ensino Fundamental.

Os responsáveis pesquisados se encaixam nesses dados do IBGE, sendo dessa maneira, preocupante, pois a educação é considerada uma forte aliada para o ingresso das pessoas no mercado de trabalho, sem ela, no atual mundo capitalista, que exige um mínimo grau de instrução para competir em atividades laborais, as pessoas acabam se tornando vulneráveis quanto a sua inserção nesse contexto.

Em relação à qualificação escolar dos responsáveis, foi possível verificar que nenhum responsável estava freqüentando a escola no momento da pesquisa, o que revela que essa

²⁶ Disponível em:

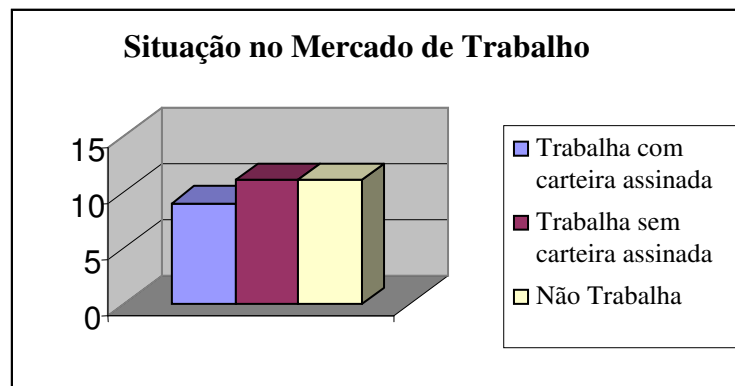
http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicais2006/indic_sociais2006.pdf. Acesso em: 26 novembro 2008.

população não se mobiliza com as freqüentes campanhas nacionais de educação de adultos, não havendo valorização cultural do estudo.

3.5.2.4 Relações com o trabalho

O gráfico abaixo apresenta a situação dos responsáveis no mercado de trabalho.

Gráfico 7 - Situação dos responsáveis no mercado de trabalho



Fonte: Pesquisa Complementar, em outubro de 2008.

Observa-se no gráfico 7, que somente 29%, ou seja, 9 responsáveis trabalham com carteira profissional assinada, tendo, portanto, os direitos garantidos referente aos serviços da Previdência Social. É necessário salientar que dessas 9 pessoas que trabalhavam, 3 encontravam-se na perícia, no momento da pesquisa.

Se somarmos os responsáveis que trabalham sem carteira de trabalho assinada e os que não trabalham, teremos a mesma percentagem de 35,5% com um total de 11 pessoas em cada situação, totalizando 22 pessoas sem acesso à Previdência Social. É um fator preocupante, pois não terão direito à aposentadoria por tempo de serviço. Isso pode ser em consequência do baixo grau de instrução, mencionado anteriormente, que acaba excluindo os responsáveis do mercado de trabalho formal, não sendo aceitos em razão de sua falta de escolaridade, falta de qualificação, má aparência, por serem pobres e não conseguirem se vestir de maneira adequada, falta de dentes, entre outros. Vale destacar ainda, que algumas não trabalham por terem filhos pequenos que necessitam de cuidados e por terem que realizar os afazeres domésticos.

Estes responsáveis que trabalham de maneira informal e os que não trabalham se não contribuírem para a Previdência Social em breve, restarão a eles tentarem preencher os critérios do BPC no futuro, sem a certeza de que terão uma aposentadoria ou benefício para a sua velhice.

Tabela 13 - Ocupação dos Responsáveis

Ocupação	Frequência	Porcentagem %
Nenhuma	10	32,3
Faxineira	7	22,6
Doméstica	6	19,4
Auxiliar de Serviços Gerais	3	9,7
Auxiliar de Cozinha	1	3,2
Auxiliar de Limpeza	1	3,2
Descasca Berbigão	1	3,2
Lavanderia	1	3,2
Desempregada	1	3,2
Total	31	100,0

Fonte: Pesquisa Complementar, em outubro de 2008.

Relacionado à ocupação dos responsáveis, a tabela 13 mostra que o predomínio é das atividades de faxina com 22,6%, seguido de empregada doméstica 19,4%. Depreende-se que as atividades exercidas por eles são pouco qualificadas, não exigindo grau de instrução elevado.

Estas ocupações consideradas pouco qualificadas, não possuem reconhecimento no mercado de trabalho, ocasionando, dessa forma, baixos salários às famílias como se verá abaixo.

Tabela 14 – Rendimento

Remuneração em Reais (R\$)	Frequência	Porcentagem %
0	5	16,1
300,00	2	6,4
400,00	2	6,4
415,00	8	25,8
480,00	2	6,4
500,00	1	3,2
515,00	1	3,2
565,00	1	3,2
600,00	1	3,2
700,00	2	6,4
715,00	2	6,4
800,00	2	6,4
Não soube informar	2	6,4
Total	31	100,0

Fonte: Pesquisa Complementar em outubro de 2008.

A tabela 14 apresenta o rendimento dos responsáveis juntamente com os dos cônjuges. Os rendimentos demonstrados acima são referentes a todos os rendimentos dos responsáveis e cônjuges, tais como salário, aposentadoria, pensão e auxílio-doença.

O maior destaque é para o rendimento de R\$ 415,00, com oito ocorrências, em razão de ser o valor do salário mínimo atual. Quatro famílias declaram rendimentos muito menores do que o salário mínimo. Os maiores rendimentos não ultrapassam a dois salários mínimos.

Todas as famílias possuem rendimentos compatíveis com a renda per capita estabelecida pelo PETI, de até meio salário mínimo e pelo PBF, no valor de R\$ 120,00.

Vale salientar, que duas responsáveis não souberam informar seus rendimentos por trabalharem no mercado informal e muitas famílias informaram um valor aproximado, donde se depreende que elas nunca sabem ao certo quanto irão receber em um determinado mês.

Outros cinco responsáveis não possuíam rendimentos por estarem desempregados, doentes, ou por outros motivos no momento da pesquisa, sendo dependentes do benefício do programa.

3.6 INTEGRAÇÃO PETI x PBF

No ano de 2006 os Programas PETI e PBF foram integrados, diante disso, percebeu-se a necessidade de ilustrar se houve diminuição ou aumento dos valores recebidos pelas famílias antes e após a integração. Algumas dessas famílias tiveram o seu benefício prejudicado nesse processo, tornando-se, dessa forma, ainda mais vulnerabilizadas, pois contavam com um valor e de um momento para outro o seu benefício foi reduzido.

RAUPP (2007) realizou um estudo com as famílias atendidas pelo PETI de Florianópolis, referente à integração dos programas e constatou que 34,4% das famílias tiveram os seus benefícios prejudicados, 57,7% foram beneficiadas e 7,9 ficaram na mesma situação.

A equipe técnica do PETI enviou um documento para o MDS em Brasília em 2006, informando a perda dos benefícios das famílias, para que houvesse uma solução para este problema, tendo em vista que a portaria nº 666 menciona, no artigo 7º, que as mesmas não podem ter seus benefícios prejudicados.

Após a elaboração desse documento e com a atualização do CadÚnico das famílias, muitas foram beneficiadas, contudo podemos perceber que das 31 famílias pesquisadas, ainda existem famílias prejudicadas, o que contradiz a referida portaria e apresenta falhas na operacionalização da integração.

Tabela 15 - Benefício que a Família Recebia antes e após a Integração do PETI x PBF

Nº de Crianças	Valor que Recebia	Valor que Recebe	Nº de Crianças	Frequência	Prejudicadas Ou Beneficiadas
2	80	122	3	4	Beneficiada
2	80	80	2	3	Mesma situação
1	40	40	1	3	Mesma situação
1	40	102	2	2	Beneficiada
1	40	52	1	2	Beneficiada
1	40	122	3	2	Beneficiada
3	120	122	3	2	Beneficiada
2	80	60	3	2	Prejudicada
1	20	40	1	1	Beneficiada
1	40	40	2	1	Mesma situação
1	40	82	1	1	Beneficiada
2	80	52	1	1	Beneficiada
2	80	82	1	1	Beneficiada
2	80	40	2	1	Prejudicada
2	80	20	1	1	Prejudicada
2	80	102	2	1	Beneficiada
3	120	152	3	1	Beneficiada
3	120	40	2	1	Prejudicada
0	0	122	3	1	Não recebia antes

Fonte: Pesquisa documental, outubro de 2008.

Através da tabela 15, verifica-se que 18 famílias tiveram o valor dos seus benefícios aumentados, para sete famílias não ocorreu mudanças em seus benefícios por não terem migrado para o PBF, 5 famílias encontravam-se com os seus benefícios prejudicados e 1 família havia sido incluída no programa recentemente, não passando pelo processo de integração.

Vale destacar, que muitas famílias estão com o valor do seu benefício maior, em razão de o PBF estar transferindo o benefício básico no valor de R\$ 20,00 por até três crianças, mais o benefício variável que é um complemento de R\$ 62,00 para aquelas que apresentarem uma renda per capita inferior a R\$ 60,00 e recentemente iniciou a pagamento de R\$ 30,00 pelo BVJ, como

já explicado anteriormente. Entretanto, quando ocorreu a integração em 2006, o valor do benefício básico era de R\$ 15,00 por até três crianças e R\$ 50,00 para o benefício variável, totalizando R\$ 95,00. Para aquelas que recebiam R\$ 120,00, R\$ 80,00 e R\$ 40,00 pelo PETI e passaram a receber respectivamente R\$ 95,00, R\$ 30,00 e R\$ 15,00, pelo PBF, representou para muitas, uma perda significativa.

Atualmente realiza-se a atualização do cadastro para que as famílias recebam o benefício de maior valor. Entretanto devido à inoperância e morosidade do sistema algumas famílias ainda são prejudicadas.

3.7 A CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Fez-se necessário contextualizar as crianças e adolescentes (93) separadamente em virtude do número representativo dentro do universo estudado de 149 pessoas. Além disso, o Programa é direcionado a crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce, sendo que muitas delas foram prejudicadas em sua escolarização quando trabalhavam, trazendo conseqüências como o atraso escolar, merecendo dessa forma, um olhar mais detido.

As crianças e adolescentes atendidas pelo PETI possuem idade entre 7 a 15 anos completos, no entanto optou-se em apresentar as crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, havendo 93 pessoas nessa faixa etária. A partir desses critérios, encontramos 50 crianças e adolescentes do sexo feminino e 43 do sexo masculino. Vale destacar que observamos 13 jovens com idade entre 19 e 27, que residem com os responsáveis e que não incluímos na análise por não ser o foco do trabalho.

Tabela 16 - Crianças com Faixa Etária de 0 a 6 anos

Idade	Freqüência	Porcentagem %
1	3	25,0
2	2	16,6
3	2	16,6
4	1	8,3
5	3	25,0
6	1	8,3
Total	12	100,0

Fonte: dados obtidos através do CadÚnico. Prefeitura de Florianópolis, setembro de 2008.

Percebemos na tabela 16, que existem 12 crianças com idade entre 0 e 6 anos, com maior incidência nas idades de 1 e 5 anos. Essa faixa etária exige cuidados e não havendo creches disponíveis em período integral, impossibilita aos pais ou responsáveis trabalharem.

Verificamos que somente 6 crianças estavam inseridas na educação infantil freqüentando creche e pré-escola e que uma criança com 6 anos estava inserida na 1º série do Ensino Fundamental. Conforme a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, o Ensino Fundamental foi ampliado para nove anos, ingressando a criança aos 6 anos de idade, na 1º série.

É necessário salientar que as demais estavam sem freqüentar a educação infantil. Em conversa com uma responsável, esta deixou bem claro quanto à falta de vagas no bairro onde mora, alegando que não estava trabalhando porque não tinha vaga na creche próxima a sua residência para deixar sua filha de dois anos de idade, o que talvez justifique a falta de inserção das outras cinco crianças.

Segundo a Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2008)²⁷, a pobreza também dificulta o acesso das crianças à escola, principalmente na primeira infância. É clara a diferença entre as crianças de 0 a 3 anos de idade das famílias mais pobres e das camadas médias. Entre aquelas que vivem em famílias consideradas pobres, a taxa de freqüência escolar era de 10,8%. Nas mais abastadas, com mais de 3 salários mínimos de rendimento mensal familiar *per capita*, a taxa de freqüência era quatro vezes maior (43,6%). Essa desigualdade é observada em todas as regiões do País.

Tabela 17 – Crianças e Adolescentes com Faixa Etária de 7 a 15 anos

Idade	Freqüência	Porcentagem %
7	1	1,6
8	8	13,3
9	7	11,6
10	10	16,6
11	3	5,0
12	5	8,3
13	8	13,3
14	9	15,0
15	9	15,0
Total	60	100,0

Fonte: dados obtidos através do CadÚnico. Prefeitura de Florianópolis, setembro de 2008.

²⁷ Disponível em:

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2008/indic_sociais2008.pdf. Acesso, 26 novembro 2008.

Percebe-se, a partir da tabela 17, que a maior faixa etária compreendida na pesquisa, fica entre 7 e 15 anos completos, com 60 crianças e adolescentes, tendo maior destaque para a idade de 10 anos, representando 16,6%. Essa faixa etária recebe maior atenção do PETI em razão das crianças e adolescentes terem que estar freqüentando a escola e as ações sócio-educativas e de convivência para a concessão do benefício. Vale destacar, que entre essas 60 crianças e adolescentes, nem todas estão incluídas no Programa do município, pelo motivo de este atender no máximo três crianças por família, como já foi explicado anteriormente. As famílias que possuem mais de três filhos em idade para serem inseridas no Programa terão que aguardar um dos filhos completar 16 anos, para posteriormente incluir outra criança ou adolescente. Algumas crianças e adolescentes são incluídas no Programa como medida de prevenção para que esta, não repita a situação de trabalho infantil de seu irmão.

Tabela 18 – Distorção Série/ Idade – defasagem escolar

Série	Idade												Total	
	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18		
1° E.F.	1	2												3
1° E.M										1	1			2
2° E.F.		5	1	1										7
2° E.M										1				1
3° E.F.		1	6	5	1									13
4° E.F.				4	1	3					1			9
5° E.F.					1	1	3	2						7
6° E.F.						1	2	4	1	1				9
7° E.F.							2	2	1					5
8° E.F.								2	5	2	2			11
Não freqüenta										1	1	1		3
Não informado									1		4	4		9
Supletivo									1	1				2
Total	1	8	7	10	3	5	7	10	9	8	8	5		81

Fonte: Pesquisa Documental em outubro de 2008.

A tabela 18 apresenta a distorção série/idade das crianças e adolescentes da faixa etária de 7 a 18, encontrando-se 44 crianças e adolescentes, de um total de 81, defasados na série escolar por terem a idade superior à recomendada para determinada série. Isso se dá em consequência de muitas crianças terem iniciado a exercer atividades laborais precocemente, trocando as salas de aula pelo trabalho.

Tabela 19- Faixa etária dos adolescentes de 16 a 18 anos

Idade	Frequência	Porcentagem %
16	8	38,0
17	8	38,0
18	5	23,8
Total	21	100,0

Fonte: dados obtidos através do CadÚnico. Prefeitura de Florianópolis, setembro de 2008.

Em relação aos adolescentes com idade entre 16 e 18 anos, foram identificados 21, com maior incidência as idades de 16 e 17 anos, estes já desligados do Programa.

Desses 21 adolescentes identificados, obtivemos os seguintes dados: apenas 10 estavam frequentando a escola, 3 apresentavam situação de evasão escolar e 8 não tivemos informações, pois o PETI cobra os comprovantes apenas dos adolescentes inseridos. Percebe-se na tabela 18, que somente um adolescente está na série que condiz com a sua idade, os demais se encontram em defasagem série-idade.

3.8 VULNERABILIDADES DAS FAMÍLIAS

Realizamos o mapeamento das vulnerabilidades das 31 famílias atendidas pelo PETI na região sul de Florianópolis, para permitir assim, ir além das informações obtidas através das características sócio-demográficas e sócio-culturais, tendo como objetivo ampliar a compreensão da realidade das mesmas.

Considerou-se vulnerabilidades nesta pesquisa, as situações que envolviam pessoas na residência com deficiências como: auditiva, cegueira, mudez, limitações físicas e mentais, doenças de tratamento prolongado, dependência química e alcoólica.

Os dados sobre vulnerabilidades podem interferir na emancipação das famílias e contribuir para torná-las dependentes do Programa, sendo que este estabelece que as mesmas devam alcançar sua própria autonomia.

Em relação aos tipos de deficiências, foram identificados três cônjuges, sendo um com deficiência física, por ter as duas pernas amputadas, outro com doença mental, em razão de

ter esquizofrenia e o último por ter deficiência auditiva. Embora esses tipos de deficiências sejam considerados vulnerabilidades, não as consideramos para esta pesquisa, em razão de todos os três estarem com os seus direitos da Previdência Social garantidos, pois recebem aposentadoria e a condição destes não impedirem suas companheiras de se inserirem no mercado de trabalho.

Tabela 20 – Presença de Doenças nas Famílias

Presença de Doenças	Frequência	Porcentagem %
Nenhuma	29	93,5
Derrame	1	3,2
Hepatite B e HIV	1	3,2
Total	31	100,0

Fonte: Pesquisa Complementar, outubro de 2008.

Referente à presença de doenças de tratamentos prolongados no âmbito familiar, observa-se na tabela 20, que duas famílias, mais precisamente dois responsáveis, significando 3,2% cada, apresentam tipos de doenças que os impossibilitam de trabalhar, sendo a primeira, vítima de um derrame e a segunda portadora de HIV e hepatite B, o que ocasiona a essas famílias muitas fragilidades, tendo em vista, que nenhuma recebe qualquer tipo de benefício, como o auxílio-doença ou aposentadoria, por não terem contribuído para a Previdência Social.

É necessário destacar, que foram identificadas quatro pessoas com doenças de tratamentos prolongados como: HIV, cálculo renal, tendinite, câncer de mama, entretanto não consideramos como vulnerabilidades, pelo motivo de todas receberem o benefício auxílio-doença ou estarem na perícia, o que mostra que todas estão com os seus direitos garantidos, no que concerne aos benefícios da Previdência Social.

Em relação à dependência química, com exceção de uma responsável que informou que seu companheiro é alcoolista, nenhuma família alegou ter casos referente a isso no âmbito familiar. É necessário salientar que muitas dessas famílias residem em localidades onde a venda de drogas é muito presente e que pode ter pessoas das famílias envolvidas com o consumo e até com a venda. Como as relações são revestidas de segredo, a informação não foi fornecida. Talvez com receio de perderem o benefício, se admitissem alguma vulnerabilidade nesse aspecto, deixaram de informar esses dados.

3.9 PERFIS DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

Através da análise das famílias beneficiárias do PETI de Florianópolis, foi possível traçar três perfis, relacionados à situação no mercado de trabalho, qualificação escolar e vulnerabilidades.

O primeiro grupo denominado “passível de emancipação” é formado por beneficiários que possuem uma relação estável com o trabalho, possuem carteira assinada, Ensino Fundamental completo como qualificação escolar e não apresentam vulnerabilidades. Apenas uma família, monoparental, foi identificada com essas características, representando 3,22% do total das famílias pesquisadas.

Esta contou com a contribuição do Programa para retirar seus filhos de atividades laborais e mantê-los na escola e em ações sócio-educativas e de convivência em período integral, além da transferência monetária colaborar no orçamento familiar.

Os beneficiários do segundo grupo podem passar por períodos favoráveis, em que um responsável (família monoparental ou não) esteja trabalhando em emprego formal, ou um casal em que pelo menos um deles esteja trabalhando de maneira formal ou possua aposentadoria/pensão, que pode aliar-se ao emprego informal do outro, podendo nesses casos prescindirem do programa. No entanto, a baixa escolaridade e a conseqüente baixa remuneração manterá uma “relativa dependência ao benefício”, identificando-se nesse perfil 14 famílias, o que significa 45,16% dos pesquisados.

O terceiro grupo é identificado por beneficiários “com dependência completa ao benefício”, ou seja, aqueles responsáveis ou os seus cônjuges, que trabalham de maneira informal ou não trabalham, possuem baixa qualificação escolar e podem ou não ter presença de vulnerabilidades, representando 16 famílias, ou seja, 51,61% dos pesquisados.

Os beneficiários do terceiro grupo demonstram a necessidade de terem que receber o benefício monetário do PETI para subsidiar seus rendimentos, sendo que para muitas famílias essa é a única fonte de renda.

Os três perfis denotam que as famílias vivem em situações precárias, por isso tiveram a necessidade de inserir seus filhos precocemente no trabalho para auxiliar na renda familiar.

Castel (1998, p. 516), menciona que “a diversidade e a descontinuidade das formas de emprego estão em via de suplantar o paradigma do emprego homogêneo e estável”. Salienta ainda, que a “precarização do trabalho permite compreender os processos que alimentam a vulnerabilidade social e produzem, no final do percurso, o desemprego e a desfiliação”.

Dessa forma, podemos depreender que as famílias pesquisadas são vítimas desse processo de precarização do trabalho, que, aliado às suas características sócio-demográficas e sócio-culturais, os tornam beneficiários de políticas sociais compensatórias.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso buscou apresentar as características sócio-demográficas, sócio-culturais e as vulnerabilidades das famílias beneficiárias do Programa Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) na região sul de Florianópolis, e, em decorrência, estabelecer uma tipologia das famílias em relação a sua emancipação ao Programa.

A partir do referencial teórico na primeira seção, foi possível identificar a contextualização histórico-social dos Programas de Transferência de Renda no Brasil, que ao longo de sua trajetória sempre se efetivaram através do caráter seletivo, residual e compensatório, direcionados à população pobre para tentar amenizar a pobreza e a desigualdade social no país, ocasionadas pelo sistema capitalista em vigor.

A segunda seção apresenta as características das famílias atendidas pelo PETI na região sul de Florianópolis, pelas quais foi possível analisar, através das características sócio-demográficas, que 61,3% das famílias pesquisadas são monoparentais e 38,7% são nucleares. A idade com maior incidência dos responsáveis ficou em 44 anos, representando 16,1%, sendo que a idade varia de 33 a 60 anos. As residências possuem em média quatro moradores, significando 38,7% do total, predominando o número de três filhos por família em 32,2% dos casos.

Em relação à procedência das famílias, 28 são oriundas de outros municípios, tendo maior representação as famílias procedentes de Chapecó e Lages, com 9,7%. Das 31 famílias pesquisadas, 24 são naturais de Santa Catarina, 4 do Rio Grande do Sul, 2 de São Paulo e 1 do Paraná.

Concernente às características sócio-culturais relacionadas às condições de habitabilidade, há a predominância de 25 famílias com domicílios próprios, 17 tem a residência de madeira, apenas 61,2% são abastecidas pela rede pública de água, o restante usa outros meios, como cachoeira 19,3%, clandestino 9,6%, nascente 6,4% e poço 3,2%. O esgotamento sanitário caracterizou-se por 58% que utiliza a fossa rudimentar, 22,5% cujo destino dos dejetos é o mar, 12,9% tem fossa séptica e apenas 6,4% é atendida pela rede pública. Quanto à iluminação elétrica, 81% dos responsáveis possuem relógio próprio. Em relação à coleta de lixo, todos os domicílios, 100%, são atendidos por esse serviço.

No tocante ao grau de instrução, há predominância de 22,6% dos responsáveis que estudaram até a 4^o série do Ensino Fundamental, sendo analfabetos funcionais, apenas 3 responsáveis ultrapassaram o Ensino Fundamental, tendo estudado até o 1^o ano do Ensino Médio, sendo 9,7%. A situação no mercado de trabalho mostrou que 11 responsáveis não estavam trabalhando, 11 trabalhavam sem carteira assinada e apenas 9 trabalhavam com carteira assinada. Quanto à ocupação, há preponderância de 22,6% que realizam atividade de faxina.

Verificou-se que existem 81 crianças e adolescentes com idades entre 7 a 18 anos, entre os quais, 42 estavam defasadas em relação à série escolar.

Quanto às vulnerabilidades, 93,5% das famílias não possuem nenhum tipo de doença que impossibilite os responsáveis de trabalharem e dois responsáveis, representando 6,4% apresentaram vulnerabilidades.

Através da seleção de algumas características, foram obtidos os perfis das famílias, dando a possibilidade de constatar que 51,6% possuem dependência completa do benefício do programa, 45,1% têm dependência relativa do benefício e apenas 3,2% têm possibilidade de emancipação.

No que tange à integração do PETI x PBF, foi verificado nas famílias pesquisadas que 17 (54,8%) tiveram seus benefícios ampliados, 8 (25,8%) não tiveram alterações e que 5 (16,1%) estão com os seus benefícios prejudicados, indo contra a portaria n^o 666, que diz que nenhuma família poderia ser prejudicada em seus rendimentos com a integração, o que mostra que ainda existem falhas em sua operacionalização.

Foi possível perceber diante da análise que apesar de o PETI preconizar que as famílias inseridas devam alcançar a sua emancipação social através de programas de geração de emprego e renda, na prática isso não acontece, sendo notório que o Programa atua apenas para transferir um rendimento monetário às famílias, tendo caráter focalista e compensatório.

No município atualmente não existe nenhum programa de geração de emprego e renda direcionado às famílias atendidas pelo PETI, evidenciando dessa forma, a necessidade de serem criados esses programas para a inclusão social das mesmas. É necessário que o Governo, Estados e municípios devam ampliar seus olhares para essa questão bem como, incluírem em seus orçamentos e desenvolverem estratégias e mecanismos para concretizarem a atuação dos programas de geração de emprego e renda em Florianópolis e nos demais municípios.

Através da implementação dos programas de geração de emprego e renda, os responsáveis poderão conquistar o seu espaço no mercado de trabalho, se sentirem mais valorizados, saírem da condição de miserabilidade e, o mais importante, não precisarão da contribuição do trabalho precoce de seus filhos.

Outro ponto que é necessário salientar, é que as diretrizes do PETI não possuem um caráter preventivo, em virtude de as famílias serem incluídas no Programa somente quando seus filhos já foram inseridos no trabalho precoce.

Compreende-se ainda que o PETI possui aspectos positivos pois contribui para que crianças e adolescentes não retornem para o mercado de trabalho precocemente, tenham oportunidade de recuperar sua infância roubada mediante frequência à escola e ações sócio-educativas e de convivência para adquirirem conhecimentos e valores culturais tornando-se possíveis protagonistas sociais.

Corroborando com Fonseca (2001, p.175),

[...] o repasse de recursos em dinheiro, visando reforçar a renda das famílias que abrigam as crianças e os adolescentes e comprometê-las sobretudo, com a manutenção de seus filhos na rede pública de ensino revela alguns dos objetivos dos programas: favorecer a escolaridade dessas crianças e adolescentes de modo a lhes garantir a possibilidade de escapar, no futuro, das condições de pobreza; combater o trabalho infantil tornando dispensável a contribuição das crianças e adolescentes para a renda familiar.

No entanto, reforçamos que o Programa PETI para combater o trabalho infantil necessita ser implantado na sua integralidade com inserção dos pais em programas de geração de renda.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1998.
- _____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.
- _____. **Política Nacional de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília: 2004.
- _____. **Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- _____. **Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001**. Secretaria de Estado de Assistência Social.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. **Cartilha do PETI**. Brasília: [s.n], 2004.
- BRASIL. **Capacitação para Implementação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS e do Programa Bolsa Família-PBF**. [s.n],[2008?].
- CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Robert Castel; tradução de Iraci D. Poleti. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
- COUTO, Berenice Rojas . **O processo de trabalho do assistente social na esfera municipal**. In: V. V.A.A. Capacitação em Serviço Social e Política Pública. Módulo IV – O Trabalho do Assistente Social e as Políticas Sociais. Brasília: UnB, 2000.
- FALEIROS, Vicente. Renda mínima uma avaliação. In: SPOSATI, Aldaíza. **Renda mínima e crise mundial: saída ou agravamento?**. São Paulo: Cortez, 1997. p 11- 46.
- FONSECA, Ana Maria. **Família e Política de Renda Mínima**. São Paulo: Cortez, 2001. 221p.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1987. 206 p.
- IAMAMOTO, Marilda. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 6º ed. São Paulo: Cortez, 2003. 326p.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicadores2008/indic_sociais2008.pdf. Acesso, 26 novembro 2008.
- _____. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicadores2006/indic_sociais2006.pdf. Acesso em: 26 novembro 2008.

LIMA, Eliete Maria de. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. **A proteção social no âmbito da família:** um estudo sobre as famílias do bairro Monte Cristo em Florianópolis. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Florianópolis, 2006.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. Disponível em: http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/menu_superior/manuais-e-publicacoes-1>, Acesso em, 15 de outubro de 2008.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades humanas:** subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000. 215p.

RAUPP, Gleice Candioto. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Programa Bolsa Família (PBF) de Florianópolis:** uma análise da unificação dos benefícios. 2007. 71f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social), Centro Sócio – Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry; col. PERES, José Augusto de Souza. et al. **Pesquisa Social:** métodos e técnicas. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SANTOS, Rubia dos. **Caracterização das famílias beneficiárias do programa de transferência dos benefícios monetários: PETI São José,** 2003. 153f. Dissertação de Mestrado em Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

SILVA, Maria Ozanira e. **Renda Mínima e reestruturação produtiva.** São Paulo: Cortez, 1997. 168p.

_____. **O Serviço Social e o popular:** resgate teórico – metodológico do projeto profissional de ruptura. São Paulo: Cortez: 2002. 311p.

SILVA, Maria Ozanira e. YAZBEK, Maria Carmelinda; GIOVANNI, Geraldo di. **A política social brasileira no século XXI:** a prevalência dos programas de transferência de renda. São Paulo: Cortez, 2007. 223p.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Renda e Cidadania:** a saída é pela porta. São Paulo: Cortez, 2002. p.367.

_____. Programa de Garantia de Renda Mínima. Brasília: Gráfica do Senado, 1992. 275p.

VERONESE, Josiane Rose Petry, CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho Infantil:** a negação de ser criança e adolescente no Brasil. Florianópolis: OAB/SC, Editora, 2007. 312p.

_____. **Educação versus Punição:** a educação e o direito no universo da criança e do adolescente. /Josiane Rose Petry Veronese, Luciene de Cássia Policarpo Oliveira/ Blumenau: Nova Letra, 2008. 136p.

ZURBA, Magda do Canto. **Modos de Subjetivação na Vida Cotidiana:** um estudo na Vila Cachoeira. 2003. 158f. Tese (Doutorado em Educação), Centro de Ciências de Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

ANEXO A – Portaria nº 666



Edição Número 251 de 30/12/2005

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 666, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.638, de 28 de maio de 2003, e nas atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e CONSIDERANDO:

O disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, que determina que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, e que um dos aspectos desta proteção especial é a proibição de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade (CF, art. 7º, XXXIII, combinado com o art. 227, § 3º, I);

Os compromissos assumidos pela União, diante da comunidade das nações, por meio da ratificação da Convenção Internacional da Criança e do Adolescente, da Organização das Nações Unidas – ONU; e das Convenções Internacionais nº 138 (Idade Mínima para Início ao Trabalho) e nº 182 (Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil), ambas da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

O disposto no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que proíbe o trabalho abaixo da idade mínima legalmente estabelecida, garante o direito à profissionalização, bem como estabelece normas para a proteção daqueles com idade permitida ao trabalho;

Que o Programa Bolsa Família – PBF, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, constitui a política intersetorial do Governo Federal voltada ao enfrentamento da pobreza e ao desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, abrangendo em seu público-alvo, famílias com situação de trabalho infantil, com diferentes graus e perfis de vulnerabilidade;

O disposto no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, segundo o qual novas condicionalidades podem ser agregadas ao Programa Bolsa Família, por regulamento, assim como no art. 1º do Decreto nº 5.209, de 2004, que prevê que o referido programa será regido pelo Decreto e pelas disposições complementares estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

Que os Programas Bolsa Família – PBF e de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI são prioridades do Governo Federal, especialmente no que se refere aos objetivos, respectivamente, de combater a pobreza e de erradicar o trabalho de crianças e adolescentes, resolve:

Art. 1º. Estabelecer a integração entre o Programa Bolsa Família – PBF, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, regido pela Portaria SEAS/MPAS nº 458, de 4 de outubro de 2001.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e da Forma de Integração entre o PBF e o PETI

Art. 2º. A integração entre o PBF e o PETI perseguirá os seguintes objetivos:

- I - racionalização e aprimoramento dos processos de gestão do PBF e do PETI;
- II - ampliação da cobertura do atendimento das crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil do PETI;
- III - extensão das ações sócio-educativas e de convivência do PETI para as crianças ou adolescentes do PBF em situação de trabalho infantil; e
- IV – universalização do PBF para as famílias que atendem aos seus critérios de elegibilidade.

Art. 3º. Para os efeitos da integração de que trata esta Portaria:

- I – o componente de transferência de renda para as famílias que atendam ao critério de elegibilidade do PBF será tido como benefício do PBF;
- II – o componente de ações sócio-educativas e de convivência que devem ser freqüentadas pelas crianças e adolescentes das famílias oriundas do PETI, assim como pelas famílias beneficiárias do PBF que apresentem situação de trabalho infantil, será tido como parte integrante do PETI; e
- III - o componente de transferência de renda para as famílias que não atendam ao critério de elegibilidade do PBF será tido como benefício financeiro do PETI.

CAPÍTULO II

Da Seleção de Famílias e da Concessão e Manutenção de Benefícios Financeiros do PBF e do PETI

Art. 4º. No que se refere ao componente de transferência de renda, as famílias em situação de trabalho infantil, ainda não inscritas no PETI ou no PBF, deverão ser incluídas:

- I - no PBF, caso tenham renda *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais); ou
- II - no PETI, caso tenham renda *per capita* mensal superior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º. A seleção de famílias para ingresso no PBF seguirá as regras definidas na Lei nº 10.836, de 2004, sendo consideradas, para efeito de concessão de benefícios financeiros mencionados no art. 3º, I, desta Portaria, as famílias em situação de trabalho infantil que apresentem:

- I - renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais);
- II - informações da família corretamente inseridas no Cadastramento Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001; e
- III - situação de trabalho infantil de que trata o *caput*, devidamente registrada no CadÚnico, segundo as regras definidas nesta Portaria.

Parágrafo Único. A concessão dos benefícios financeiros do PBF será efetuada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC, respeitada a disponibilidade orçamentário-financeira existente.

Art. 6º. A seleção de famílias para ingresso no PETI seguirá as regras definidas na Portaria SEAS/MPAS nº 458, de 2001, sendo consideradas para efeito de concessão de benefícios financeiros de que trata o art. 3º, III, as famílias:

- I - Cujas renda familiar *per capita* mensal seja superior a R\$ 100,00 (cem reais);
- II - Cujas informações estejam corretamente inseridas no CadÚnico; e
- III - cuja situação de trabalho infantil seja devidamente registrada no CadÚnico, segundo as regras definidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios financeiros de que trata o *caput* para as famílias selecionadas será efetuada pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, respeitada a disponibilidade orçamentário-financeira existente, segundo o disposto no art. 15 desta Portaria.

Art. 7º. Serão gradualmente transferidas para o PBF, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira existente, as famílias usuárias do PETI que apresentarem, simultaneamente, as seguintes características:

Renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais); e Benefícios financeiros do PETI operacionalizados pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Permanecerão no PETI operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, para todos os efeitos, as famílias:

Que possuam apenas os benefícios financeiros do PETI; e

Cuja transferência para o PBF implique redução no montante dos benefícios financeiros recebidos do PETI operacionalizados pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º As famílias que recebem benefícios financeiros do PETI, operacionalizados mediante convênios firmados pelos entes federados com o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão gradualmente incluídas no PBF ou no PETI operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, desde que estejam inscritas no CadÚnico, respeitado ainda o seguinte:

I – Se a renda *per capita* mensal da família for superior a R\$ 100,00 (cem reais), a família será incluída no PETI operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, mantendo os benefícios financeiros dos programas remanescentes, caso existentes;

II - Se a família possui renda *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), a família será incluída no PBF, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 8º. As famílias que sejam simultaneamente usuárias do PETI e beneficiárias dos Programas Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação ou Auxílio Gás, e forem transferidas para o PBF, farão jus ao Benefício Variável de Caráter Extraordinário.

§ 1º. O valor do Benefício Variável de Caráter Extraordinário será calculado pela diferença entre o valor que a família receberia apenas pelo PBF e o somatório dos benefícios financeiros recebidos dos Programas Remanescentes e do PETI.

§ 2º. Se a diferença obtida pelo cálculo definido no parágrafo anterior resultar em número não inteiro, o valor financeiro do Benefício Variável de Caráter Extraordinário será arredondado para o valor inteiro imediatamente superior.

§ 3º. A liberação do pagamento do Benefício Variável de Caráter Extraordinário obedecerá ao disposto na legislação dos benefícios do PBF, ficando a este vinculado.

§ 4º. O Benefício Variável de Caráter Extraordinário terá seu prazo de prescrição estabelecido com base nos dados do CadÚnico e na data de concessão dos benefícios dos Programas Remanescentes, de acordo com o seguinte:

I – para famílias advindas do Programa Bolsa-Alimentação, será considerado como prazo-limite para concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário o primeiro dia do mês e o ano em que a criança mais nova da família completar 6 anos e 11 meses de vida, de acordo com a composição familiar no CadÚnico na data de concessão do benefício no PBF;

II – Para as famílias oriundas do Cartão Alimentação, será considerado como prazo-limite para concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário o período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário no PBF;

III – para famílias oriundas do Programa Auxílio-Gás, será considerado como prazo-limite para concessão o período de 12 meses a partir da data de concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário no PBF;

IV – para famílias oriundas de mais de um Programa Remanescente, tendo por base o Número de Identificação Social – NIS do responsável legal, será considerada como data-limite para concessão a regra que resultar no maior período de prescrição.

Art. 9º. Os benefícios financeiros do PBF e do PETI não serão liberados para pagamento se for comprovada a ocorrência de trabalho infantil nas famílias.

§ 1º Em conformidade com o disposto no art. 6º, § 5º, da Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, comprovada a existência de trabalho infantil em família beneficiária do PBF, os benefícios financeiros serão bloqueados até a cessação do trabalho infantil e a inscrição da família em atividades sócio-educativas e de convivência, desbloqueando-se em seguida ao cumprimento dessas obrigações.

§ 2º. Comprovada a existência de trabalho infantil em família usuária do PETI, os benefícios financeiros serão bloqueados até a cessação do trabalho infantil, desbloqueando-se em seguida ao cumprimento dessa obrigação.

§ 3º A recusa da família beneficiária do PBF ou usuária do PETI em cumprir as obrigações dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser comunicada aos órgãos competentes para as providências cabíveis e implicará o cancelamento dos beneficiários financeiros, em conformidade, para as famílias do PBF, com o disposto no art. 14, § 3º, da Portaria GM/MDS nº 555, de 2005.

§ 4º. Será aplicável o cancelamento dos benefícios financeiros e o desligamento das famílias desses programas se decorridos 6 (seis) meses do bloqueio dos benefícios financeiros.

§ 5º Comprovada a existência de trabalho infantil em família beneficiária do PBF, o cadastro da família deverá ser imediatamente atualizado segundo o disposto no art. 11 desta Portaria.

Art. 10. A família beneficiária do PBF não poderá receber simultaneamente os benefícios financeiros do PETI, sejam estes operacionalizados por meio da Caixa Econômica Federal ou mediante convênios firmados pelos entes federados com o FNAS, devendo ser bloqueado ou cancelado o benefício financeiro de menor valor, por parte do gestor que identificar a duplicidade de pagamentos.

§ 1º. Na hipótese dos valores pagos em duplicidade no PBF e no PETI serem iguais, o bloqueio ou o cancelamento será aplicável ao benefício financeiro do PETI.

§ 2º O bloqueio será cabível quando houver indício de acúmulo de benefícios financeiros, registrado formalmente a partir de auditoria ou fiscalização realizadas.

§ 3º O cancelamento será cabível quando houver a confirmação do acúmulo de benefícios financeiros, registrada formalmente.

§ 4º No que se refere ao disposto nos §§ 2º e 3º, caso os benefícios a serem bloqueados ou cancelados pertençam ao PBF, deverão ser observados procedimentos da Portaria GM/MDS nº 555, de 2005.

CAPÍTULO III

Do Cadastramento das Famílias em Situação de Trabalho Infantil Art. 11. As famílias em situação de trabalho infantil deverão ter suas informações inseridas no CadÚnico, atentando-se para obrigatoriedade do preenchimento do seguinte:

I - Para as crianças ou adolescentes da família em situação de trabalho infantil deverão ser preenchidas as informações do campo nº 270 do formulário do CadÚnico;

II - Para o responsável legal da família, definido preferencialmente como a mulher de idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, o registro de ao menos um documento de emissão e controle nacional, notadamente o CPF ou o Título de Eleitor; e

III - Para o domicílio e todas as pessoas da família, o preenchimento de todos os campos obrigatórios do formulário do CadÚnico.

Art. 12. Nos municípios onde residam famílias usuárias do PETI cujos benefícios financeiros sejam operacionalizados mediante convênio firmado pelo FNAS, as Prefeituras deverão inserir as informações relativas a cada família em situação de trabalho infantil no CadÚnico, obrigatoriamente, até 31 de março de 2006.

Parágrafo único. A SENARC e a SNAS definirão, em ato administrativo conjunto, a data a partir da qual não serão mais realizados os repasses financeiros previstos nos convênios firmados pelo FNAS com os entes federados para o pagamento de benefícios financeiros do PETI.

CAPÍTULO IV

Das Condicionalidades do PBF e das Atividades Sócio-educativas e de Convivência do PETI

Art. 13. As crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, cujas famílias sejam beneficiárias do PBF, serão inseridas nas atividades sócio-educativas e de convivência proporcionadas pelo PETI, nos termos da Portaria SEAS/MPAS nº 458, de 2001, sem prejuízo do cumprimento das condicionalidades de saúde e de educação do PBF.

§ 1º. A SNAS será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI.

§ 2º. As diretrizes e normas para o acompanhamento e a fiscalização das atividades sócio-educativas e de convivência serão disciplinadas em ato administrativo conjunto da SENARC e da SNAS.

Art. 14. As famílias em situação de trabalho infantil, beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, na forma, respectivamente, do art. 3º, I e III, desta Portaria, que descumprirem as atividades sócio-educativas ou de convivência não terão seus benefícios financeiros liberados.

§ 1º. As diretrizes e normas para a repercussão financeira do descumprimento das atividades sócio-educativas e de convivência serão disciplinadas em ato administrativo conjunto da SENARC e da SNAS.

§ 2º. Não serão penalizadas as famílias que não cumprirem atividades sócio-educativas ou de convivência previstas quando não houver a oferta do respectivo serviço ou por força maior ou caso fortuito.

Art. 15. Havendo disponibilidade orçamentário-financeira, a SNAS promoverá a oferta de atividades sócioeducativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, por meio dos municípios que formam a rede de implementação do PETI, de acordo com os critérios de partilha de recursos do PETI previstos na Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO V

Das Atribuições Relativas à Integração entre o PBF e o PETI

Art. 16. Caberão ao Gestor Municipal do PBF, cujo município tenha formalmente aderido ao programa, nos termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - analisar as demandas de bloqueio e de cancelamento de benefícios financeiros do PBF remetidas pelas instâncias de gestão, participação ou controle social, promovendo as ações de gestão de benefícios cabíveis;

II - promover a atualização do cadastro das famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil; e

III - manter interlocução com o gestor do PETI no município, se for o caso.

Art. 17. Caberão ao Gestor Estadual do PBF, cujo Estado tenha formalmente aderido ao processo de atualização cadastral disciplinado pela Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - apoiar a atualização do cadastro das famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil; e

II - manter interlocução com o gestor do PETI no Estado, se for o caso.

Art. 18. Caberão à instância municipal de controle social do PBF, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - comunicar aos Gestores Municipais do PBF e do PETI os casos de famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil em sua localidade;

II - manter interlocução com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil; e

III – comunicar aos Gestores Municipais do PBF e do PETI a respeito de famílias que recebam recursos desses programas que não estejam respeitando a frequência às ações sócio-educativas e de convivência, sobre a inexistência ou precariedade da oferta destas ações no âmbito local.

Art. 19. Caberão à instância estadual de controle social do PBF, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - comunicar aos Gestores Estaduais ou Municipais do PBF e do PETI os casos de famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil em seu território de abrangência; e

II - manter interlocução com a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 20. Caberão à SENARC, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I – transferir recursos ao agente operador para pagamento dos benefícios financeiros mencionados no art. 3º, I, desta Portaria;

II – orientar os Estados e municípios sobre assuntos relacionados à integração entre o PBF e o PETI, no que lhe couber;

III - disciplinar questões operacionais pertinentes à integração entre o PBF e o PETI, em conjunto com a SNAS;

IV - garantir aos agentes autorizados em normas específicas acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Benefícios do PBF;

V - realizar a repercussão do descumprimento das atividades sócio-educativas e de convivência nos benefícios financeiros das famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF, segundo normas vigentes e informações encaminhadas pela SNAS;

VI - promover o intercâmbio de experiências entre os Estados e municípios, divulgando-as em âmbito nacional; e

VII - acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos gestores do PBF nos Estados e municípios.

Art. 21. Caberão ao Gestor Municipal do PETI, sem prejuízo de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - analisar as demandas de bloqueio ou de cancelamento de benefícios financeiros do PETI oriundas das instâncias de gestão, participação ou controle social, promovendo, quando cabível, as ações de gestão de benefícios competentes;

II - promover a inclusão no CadÚnico das famílias usuárias do PETI com benefícios financeiros operacionalizados mediante convênio firmado pelo FNAS;

III - prover a oferta de atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, segundo a legislação vigente;

IV - encaminhar à SNAS o resultado do acompanhamento das atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, segundo normas vigentes; e

V - manter interlocução com o gestor do PBF no Município, se for o caso.

Art. 22. Caberão ao Gestor Estadual do PETI, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - apoiar a inclusão no CadÚnico das famílias usuárias do PETI com benefícios financeiros operacionalizados mediante convênio firmado pelo FNAS;

II - prover a oferta de atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, segundo a legislação vigente;

III - encaminhar à SNAS o resultado do acompanhamento das atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, segundo normas vigentes; e

IV - manter interlocução com o gestor do PBF no Estado.

Art. 23. Caberão à Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil do PETI, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - comunicar aos Gestores Municipais do PBF e do PETI os casos de famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil em sua localidade;

II - manter interlocução com a instância municipal de controle social do PBF; e

III – comunicar aos Gestores Municipais do PBF e do PETI a respeito de famílias que recebam recursos desses programas que não estejam cumprindo a frequência às ações sócio-educativas e de convivência, ou sobre a inexistência de oferta destas ações no âmbito local.

Art. 24. Caberão à Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil do PETI, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - comunicar aos Gestores Estaduais ou Municipais do PBF e do PETI os casos de famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil em sua localidade; e

II - manter interlocução com a instância estadual de controle social do PBF.

Art. 25. Caberão à SNAS, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I – transferir recursos ao agente operador para pagamento dos benefícios financeiros mencionados no art. 3º, III, desta Portaria;

II - orientar os Estados e municípios sobre assuntos relacionados à integração entre o PBF e o PETI, no que lhe couber;

III - regulamentar assuntos pertinentes à integração de que trata esta Portaria, em conjunto com a SENARC;

IV - promover a oferta de atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, por meio dos municípios que formam a rede de implementação do PETI;

V - realizar o acompanhamento das atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, segundo normas vigentes, encaminhando à SENARC as informações relativas ao PBF;

VI - garantir aos agentes autorizados em normas específicas o acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Benefícios do PETI;

V - realizar a repercussão do descumprimento das atividades sócio-educativas e de convivência nos benefícios financeiros das famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PETI, segundo normas vigentes;

VI - promover a articulação regional dos responsáveis pela erradicação do trabalho infantil;

VII - promover o intercâmbio de experiências entre os Estados e municípios, com vistas à identificação de exemplos de boas práticas de erradicação do trabalho infantil, divulgando-as em âmbito nacional; e

VIII - acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos responsáveis pela erradicação do trabalho infantil nos Estados e municípios.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 26. Para os fins desta Portaria, aplicam-se ao Distrito Federal as disposições referentes aos municípios.

Art. 27. No anexo da Portaria SEAS/MPAS nº 458, de 2001, ficam alterados os seguintes dispositivos:

I - O item “3 - Público-Alvo”, parágrafo primeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“o PETI atenderá as diversas situações de trabalho de crianças e adolescentes, com idade inferior a 16 (dezesseis) anos de famílias com renda per capita mensal superior a R\$ 100,00 (cem reais).”

II – Ao item “5.9 Critérios de Concessão da Bolsa”, fica adicionado o seguinte parágrafo:

“A frequência mínima da criança e do adolescente nas atividades do ensino regular e da Jornada Ampliada será exigida no percentual de 85% (oitenta e cinco) da carga horária mensal.”

III - Ao item “5.10 Atividades da Jornada Ampliada”, fica adicionado o seguinte parágrafo:

“As famílias em situação de trabalho infantil, beneficiárias do Programa Bolsa Família, terão as crianças ou adolescentes nessa situação inseridas nas atividades sócio-educativas e de convivência proporcionadas pelo PETI.”

Art. 28. O art. 5º, § 3º, da Portaria GM/MDS nº 737, de 15 de dezembro de 2005, fica alterado para o seguinte:

“§ 3º Para as famílias oriundas do Cartão Alimentação, será considerado como prazo-limite para concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário o período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário no PBF.”

Art. 29. O Agente Operador, obedecendo a cronograma fixado pela SENARC e a SNAS, efetuará as devidas adaptações nos sistemas computacionais de operação do CadÚnico, do PBF e do PETI, divulgando aos Municípios os prazos do referido cronograma.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO B – Portaria nº 458**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 458, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001*
(Publicada no Diário Oficial da União de 04/10/2001)

Estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais e regulares, e considerando disposto:

na Constituição Federal de 1988 que em seu Artigo 227 elegeu a criança e o adolescente como prioridade absoluta e em seu Art. 7º, inciso XXXIII, modificado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/11/1998, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu Art. 60, ratifica a proibição do trabalho infantil e que em seu Art. 62 considera que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor;

no estabelecido no Parágrafo II do Art. 2º da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tem como objetivo o amparo às crianças e aos adolescentes;

na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.394/96, que em seu Art. 89, § 5º, estabelece que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral;

nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Governo Brasileiro, que estabelecem, respectivamente, a priorização de erradicação do trabalho infantil nas suas piores formas, bem como a idade mínima de 16 anos para ingresso no mercado de trabalho;

no previsto na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 207, de 16/12/1998, que tem como uma de suas diretrizes: a efetivação de amplos pactos entre Estado e sociedade, que garantam o atendimento de crianças, adolescentes e famílias em condições de vulnerabilidade e exclusão social;

na Resolução nº 7, de 17/12/1999, da Comissão Intergestora Tripartite – SEAS/MPAS;

na Resolução nº 5, de 15/02/2000, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, conforme exposto no Anexo I desta Portaria, com vistas à regulamentação da sua implementação e operacionalização.

Art. 2º - Aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as definições estabelecidas nesta Portaria e relativas à esfera estadual.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 2.917, de 12 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2000, Seção I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDA ENGEL ADUAN

ANEXO I
DIRETRIZES E NORMAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL -
PETI

1. Objetivo Geral

Erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural.

2. Objetivos Específicos

- possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;
- implantar atividades complementares à escola - Jornada Ampliada;
- conceder uma complementação mensal de renda - Bolsa Criança Cidadã, às famílias;
- proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas;
- promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias.

3. Público Alvo

O Programa é destinado, prioritariamente, às famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, com ~~crianças e adolescentes de 7 a 14 anos trabalhando em atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes~~ crianças e adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, atendendo as diversas situações de trabalho. (artigo alterado pela Portaria Nº 385 de 26 de julho de 2006).

O Programa poderá ainda atender os casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco. Este atendimento dar-se-á através das estratégias operadas pelos Programas Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e Sentinela.

O Programa poderá também atender os casos de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos, oriundos de famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, vitimados pela exploração sexual comercial, decorrentes de encaminhamento do Programa Sentinela, com anuência expressa dos Conselhos Tutelares

4. Centralidade na Família

- articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

assessorar as Comissões Municipais de Erradicação do Trabalho As ações desenvolvidas no âmbito do PETI devem ter como *locus* de atenção a família, a qual deve ser trabalhada por meio de ações sócio-educativas e de geração de trabalho e renda, que visem garantir a sua proteção e inclusão social, promovendo assim, melhoria na sua qualidade de vida.

5. Características do Programa

5.1 Concepção

O PETI foi idealizado dentro de uma concepção de gestão intergovernamental, de caráter intersetorial. Para tanto, faz-se necessário que todas as instâncias trabalhem de forma pactuada e integrada, dentro das competências de cada esfera de governo, envolvendo, em todas as etapas, a participação da sociedade civil.

5.2 Sensibilização e Mobilização

O sucesso do Programa está atrelado a um amplo movimento de mobilização de setores envolvendo entidades governamentais e não-governamentais. Um pacto deve ser construído no âmbito estadual, com a parceria dos diversos segmentos e setores, constituindo-se num instrumento de ação política, pelo qual seus signatários assumem publicamente o compromisso de intervir, de forma articulada, na prevenção e na erradicação do trabalho infantil.

5.3 Diagnóstico Socioeconômico Regional

Este diagnóstico servirá de subsídio para o planejamento das atividades e ações integradas no âmbito estadual que possam, efetivamente, contribuir para a erradicação do trabalho infantil.

5.4 Constituição da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil

As Comissões Estadual e Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, constituídas por membros do governo e da sociedade, de caráter consultivo e propositivo, têm como objetivo contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Deverão ser formalizadas por meio de Decreto do Governador do Estado ou do Prefeito Municipal, ou por Portaria do Secretário Estadual ou Municipal de Assistência Social ou congêneres, após aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social. Recomenda-se a participação das seguintes representações nas Comissões: órgãos gestores das áreas de assistência social, trabalho, educação e saúde, Conselhos de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia Regional do Trabalho ou Postos, sindicatos patronais e de trabalhadores, instituições formadoras e de pesquisa, organizações não-governamentais, fóruns ou outros organismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

No âmbito estadual, a Secretaria de Estado da Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social se faz representar por meio da Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, cuja participação é compulsória.

5.5 Plano de Ações Integradas

É um documento que define as ações que devem ser efetivadas, elencando as prioridades, as responsabilidades dos parceiros, o cronograma de execução e as formas de articulação com as instituições e entidades participantes, a partir da identificação das causas e conseqüências do trabalho infantil nas situações apontadas. Esse Plano servirá como um instrumento executivo para o desenvolvimento dos trabalhos do PETI.

5.6 Cadastro das famílias

Os cadastros das famílias deverão ser realizados em conformidade com o Decreto nº 3.877 de 24 de julho de 2001, que institui o cadastramento único para programas sociais.

5.7 Critério de Seleção e Elegibilidade dos Municípios

Municípios priorizados pelo órgão gestor estadual da Assistência Social e pela Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil com ocorrência de : crianças e adolescentes com idades entre 7 e 14 anos. desenvolvendo atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes, casos de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos, envolvidas na exploração sexual comercial, devidamente identificados pelo Programa Sentinela e Conselhos Tutelares. casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

5.8 Critérios de Permanência das Famílias no PETI

Retirada de todos os filhos menores de 16 anos de atividades laborais e de exploração. Retirada de todos os filhos menores de 18 anos de situações de exploração sexual. Apoio à manutenção dos filhos na escola e nas atividades da Jornada Ampliada. Participação nas atividades sócio-educativas. Participação nos programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda.

5.9 Critérios de Concessão da Bolsa

A concessão mensal da Bolsa Criança Cidadã dependerá da frequência mínima da criança e do adolescente nas atividades do ensino regular e da Jornada Ampliada.

A suspensão definitiva da concessão da Bolsa dar-se-á quando: adolescente completar a idade limite estipulada pelo PETI, aos 15 anos de idade nos casos específicos, aos 16 anos, no de crianças e adolescentes vitimados pela exploração sexual, ao completar a idade limite aos 16 anos, quando a família atingir o período máximo de 4 anos de permanência no PETI, tempo este contado a partir da sua inserção em programas e projetos de geração de trabalho e renda.

5.10 Atividades da Jornada Ampliada

O PETI busca aumentar o tempo de permanência da criança e do adolescente na escola, incentivando um segundo turno de atividades - Jornada Ampliada, nas unidades escolares ou de apoio. A Jornada Ampliada visa o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes com vistas à melhoria do seu desempenho escolar e inserção no circuito de bens, serviços e riquezas sociais.

Deverão ser desenvolvidas atividades que visem: o enriquecimento do universo informacional, cultural, esportivo, artístico e lúdico e o desenvolvimento da auto-estima das crianças e adolescentes; o reforço escolar e auxílio tarefa.

Em nenhuma hipótese poderão ser desenvolvidas atividades profissionalizantes, ou ditas semi-profissionalizantes, com as crianças e adolescentes do PETI, com exceção dos casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração sexual ou outras formas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

A Jornada Ampliada deverá manter uma perfeita sintonia com a escola. Nesse sentido, deverá ser elaborada uma proposta pedagógica, sob a responsabilidade do setor educacional.

5.11 Financiamento e Repasse de Recursos

O financiamento do Programa dar-se-á com a participação das três esferas de Governo - União, Estados e Municípios. As ações passíveis de financiamento pela União se destinam à concessão da Bolsa Criança Cidadã, à manutenção da Jornada Ampliada e às ações de promoção da geração de trabalho e renda para as famílias.

O valor mensal da Bolsa para a zona rural é de R\$ 25,00 por criança/adolescente, e para a zona urbana é de no mínimo R\$25,00 e de no máximo R\$ 40,00 por criança/adolescente. O valor mensal repassado para a manutenção da Jornada Ampliada para a zona rural é de R\$ 20,00 por criança/adolescente, e para a zona urbana é de R\$ 10,00 por criança/adolescente. Os valores para a Bolsa e Jornada em áreas urbanas serão aplicados apenas em capitais, regiões metropolitanas, em municípios a partir de 250.000 habitantes e, excepcionalmente, em situações específicas, após justificativa do Gestor Estadual de Assistência Social e aprovação da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Nos casos de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual, dado o caráter permanente das ações desenvolvidas, os valores a serem praticados serão objetos de regulamentação em Portaria específica da SEAS.

Nos casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco o valor mensal da Bolsa é de R\$ 65,00 paga ao adolescente, sendo o valor da jornada ampliada de R\$ 220,00 ano por adolescente, conforme estratégias operadas pelos Programas Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e Sentinela.

Os recursos destinados às bolsas das crianças de 7 a 14 anos de idade, serão repassados integralmente às famílias, em espécie, por meio de bancos oficiais ou agências dos correios. Os recursos destinados à Jornada Ampliada cobrirão exclusivamente despesas de custeio. Desses recursos, poderá ser

utilizado o percentual de até 30% como contribuição para a remuneração dos monitores, desde que não gere vínculo empregatício com a União.

Dos recursos do PETI, destinados à Jornada Ampliada, poderão ser utilizados anualmente 2,5%, pela Secretaria de Estado de Assistência Social, para realização de estudos com vistas a validação de novas metodologias e capacitação de gestores, coordenadores, monitores e comissões do Programa.

O envio de Acompanhamento Físico - AF será realizado conforme Portaria específica da SEAS.

6.Responsabilidades

6.1. À Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, cabe:

- estabelecer as diretrizes e normas do PETI;
- elaborar e divulgar manual contendo os procedimentos operacionais do Programa, em consonância com as suas Diretrizes e Normas;
- coordenar o Programa no âmbito nacional; promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito nacional, em torno da problemática do trabalho infantil;
- promover a celebração dos Pactos Estaduais pela erradicação do trabalho infantil;
- elaborar, em parceria com outros Ministérios e outros atores sociais, o Plano Nacional de Ações Integradas;
- priorizar a expansão do Programa nos Estados que destacarem a erradicação do trabalho infantil em suas respectivas Agendas Sociais;
- assessorar tecnicamente os estados na implantação e implementação do Programa;
- co-financiar, em parceria com os estados e municípios, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- promover a inserção das famílias em programas de geração de trabalho e renda, por meio de parcerias estabelecidas com outros órgãos e outras esferas de governo;
- coordenar e manter atualizado o Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- monitorar, orientar e supervisionar a execução do Programa no âmbito estadual, e excepcionalmente no âmbito municipal;
- realizar anualmente a avaliação do Programa no âmbito nacional e divulgar regularmente os resultados do Programa no âmbito nacional;

- estabelecer critérios de identificação do público alvo com idade de 15 anos, em conformidade com a prioridade estabelecida, bem como os procedimentos para exigibilidade dos casos a serem atendidos;
- estabelecer critérios de identificação do público alvo com idade 7 a 17 anos, vitimadas pela exploração sexual, em conformidade com a prioridade estabelecida, bem como os procedimentos para exigibilidade dos casos a serem atendidos.

6.2. À Secretaria Estadual de Assistência Social ou órgão equivalente, cabe:

- estabelecer, de forma complementar, as diretrizes e normas do PETI;
- coordenar o Programa no âmbito estadual;
- promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito estadual, em torno da problemática do trabalho infantil;
- constituir e apoiar os trabalhos da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar à SEAS a relação consolidada das atividades laborais priorizadas e o número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município, negociada no âmbito da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil;
- validar, em conjunto com a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos municípios; promover a celebração ou implementação do Pacto Estadual contra o trabalho infantil;
- realizar o diagnóstico socioeconômico das regiões priorizadas;
- elaborar, em parceria com a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, o Plano Estadual de Ações Integradas;
- repassar aos municípios as orientações necessárias para a implantação e implementação do Programa; co-financiar, em parceria com o Governo Federal e os municípios, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- viabilizar recursos financeiros do tesouro estadual, conforme Plano de Trabalho instituído;
- executar ou subsidiar a operacionalização do pagamento da Bolsa Criança Cidadã;
- considerar os municípios do PETI como áreas prioritárias para a alocação dos recursos destinados aos programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda;

- manter informações atualizadas, referentes ao componente estadual do Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- monitorar, orientar e supervisionar a execução do Programa no âmbito municipal; descentralizar a operacionalização das Bolsas para os municípios que demonstrarem condições técnico-gerenciais ratificadas pela Comissão Intergestora Bipartite;
- promover encontros intermunicipais, para a discussão e troca de experiências; realizar anualmente a avaliação do Programa no âmbito estadual;
- divulgar regularmente os resultados do Programa no âmbito estadual e adotar formalmente a denominação nacional de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI e sua logomarca oficial em todos os documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao PETI, sendo vedado o uso de qualquer outra denominação ou logomarca, mesmo associada ou de fantasia.
- estabelecer mecanismos de identificação do público-alvo com idade de 15 anos a ser atendido, de acordo com os critérios e exigências estabelecidas;
- estabelecer mecanismo para o encaminhamento do público alvo com idade 7 a 15 anos, vitimadas pela exploração sexual, em conformidade com a prioridade estabelecida, bem como os procedimentos para exigibilidade dos casos a serem atendidos;
- atuar em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos, quando do encaminhamento de casos para atendimento.

6.3. À Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

- contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- participar, juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município;
- validar, em conjunto com o órgão gestor estadual da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos municípios, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;

- interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;
- Infantil;
- participar da elaboração do Plano Estadual de Ações Integradas;
- denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
- estimular e incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

6.4. À Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente cabe:

- estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

7. Padrões Mínimos de Qualidade do PETI

- estabelecer, de forma complementar, as diretrizes e normas do PETI;
- coordenar e executar o Programa no âmbito municipal;
- promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal, em torno da problemática do trabalho infantil;
- priorizar a erradicação do trabalho infantil no Plano Municipal de Assistência Social;
- constituir e apoiar os trabalhos da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar ao órgão gestor estadual da Assistência Social a relação das atividades laborais prioritizadas e o número de crianças e adolescentes a serem atendidos, negociada no âmbito da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;.

- viabilizar o Cadastro de Informações Municipais para alimentar o Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- elaborar, em parceria com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, o Plano Municipal de Ações Integradas;
- co-financiar, em parceria com o Governo Federal e com o Estado, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- viabilizar recursos financeiros do tesouro municipal, conforme Plano de Trabalho instituído;
- cadastrar as famílias, estabelecendo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar ao órgão gestor estadual da Assistência Social cópia dos cadastros das famílias, de preferência em meio magnético;
- desenvolver ações socioeducativas junto às famílias, garantindo-lhes o acesso prioritário a programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda; acompanhar e avaliar a participação das famílias no Programa;
- executar ou subsidiar a operacionalização do pagamento da Bolsa Criança Cidadã; aplicar os critérios de suspensão temporária ou definitiva da Bolsa;
- executar de forma direta ou indireta a Jornada Ampliada, monitorando e supervisionando suas atividades;
- controlar as frequências ao ensino regular e à Jornada Ampliada; promover semestralmente a avaliação do Programa;
- elaborar o Relatório Anual do Programa, encaminhando-o ao órgão gestor estadual da Assistência Social;
- participar de encontros intermunicipais para a discussão e troca de experiências;
- participar das avaliações anuais do Programa promovidas pelo órgão gestor estadual;
- divulgar regularmente os resultados do programa no âmbito municipal;
- adotar formalmente a denominação nacional de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI e sua logomarca oficial em todos os documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao PETI, sendo vedado o uso de qualquer outra denominação ou logomarca, mesmo associada ou de fantasia.

6.5. À Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

- contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos no município, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;
- interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;
- articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;
- aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;
- acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;
- denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;

Visando o êxito do Programa serão estabelecidos, em documento específico, Padrões Mínimos de Qualidade para as atividades a serem desenvolvidas. Tais padrões referem-se aos seguintes aspectos:

- recursos humanos;
- intersetorialidade;
- co-financiamento;
- capacitação;
- mobilização, participação e controle social;
- operacionalização da concessão da bolsa - cadastro das famílias e acompanhamento do pagamento;
- jornada ampliada - carga horária, instalações físicas, equipamentos e materiais, proposta pedagógica, plano de trabalho e reforço alimentar;
- acompanhamento e orientação psicossocial das famílias, crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual;
- trabalho com as famílias - ações socioeducativas, de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda;
- monitoramento e avaliação - indicadores de processo, de resultado e de impacto.

8. Adesão

8.1. Municipal

O Prefeito, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, solicita ao órgão gestor estadual da Assistência Social a implantação do Programa no seu município, manifestando-se por intermédio do Termo de Adesão que será encaminhado à SEAS.

8.2. Estadual

O Governador, após aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social, solicita a SEAS a implantação do Programa no âmbito do seu Estado, manifestando-se por intermédio do Termo de Adesão.

9. Plano de Ação

A instrução do processo por meio do Plano de Ação dar-se-á em conformidade com Portaria específica publicada pela SEAS.

10. Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa

O monitoramento e avaliação do Programa possibilita a verificação do alcance dos objetivos, metas e impacto. Por meio de atividades de supervisão das ações executadas, o sistema propiciará a identificação oportuna de problemas que exijam imediata atenção dos responsáveis pela gestão do PETI em seus três níveis - municipal, estadual e federal.

O sistema deve ser construído com base municipal, levando em consideração indicadores de processo, de resultado e de impacto, referentes exclusivamente às crianças, adolescentes e famílias do PETI, que retratem, em cada esfera de governo, o desenvolvimento das atividades do Programa, o atingimento dos seus objetivos e as mudanças provocadas.

10.1. Principais Informações para a Construção dos Indicadores de Processo Percentual de Jornadas Ampliadas implantadas de acordo com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

- frequência do recebimento de Relatório de Execução Físico-Financeira;
- regularidade no pagamento mensal das bolsas às famílias;
- média de horas anuais de capacitação oferecidas aos monitores da Jornada Ampliada;
- média de atividades mensais, de caráter sócio-educativo, oferecidas às famílias;
- média anual de programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda oferecidos às famílias;
- outros indicadores estabelecidos pela SEAS para os casos crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual e de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

10.2. Principais Informações para a Construção dos Indicadores de Resultado Percentual de execução físico-financeira das metas pactuadas - Bolsa e Jornada Ampliada.

- taxas de matrícula inicial e final;
- percentual de frequência mínima à escola;

- percentual de frequência mínima à Jornada Ampliada;
- taxa de evasão escolar;
- taxa de repetência escolar;
- percentual de famílias capacitadas profissionalmente e em programas e projetos de geração de trabalho e renda. Percentual de egressos incluídos em outros programas sociais;
- outros indicadores estabelecidos pela SEAS para os casos crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual e de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

10.3. Principais Informações para a construção dos Indicadores de Impacto

- percentual de Crianças e Adolescentes de 7 a 14 anos que foram retirados do trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes;
- índice de defasagem idade-série;
- média de escolaridade das crianças, adolescentes e egressos;
- renda das famílias beneficiadas;
- outros indicadores estabelecidos pela SEAS para os casos crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual e de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

_____ * Republicada por ter saído com incorreções do original, no Diário Oficial da União de 05/10/2001, seção I, página 78.